



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Marcus Welber Gomes da Silva	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Helôisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafion	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Abastecimento Nildo Nunes Cardoso	Hospital Geral de Guarus Dante Pinto Lucas
Superintendência da Igualdade Racial Rogério Soares de Siqueira	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 0010, de 28 de junho de 2019.

"Institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município (PGM) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), órgão de caráter permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional do Estado, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

§ 1º São princípios institucionais da PGM a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

§ 2º A PGM, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência na viabilização e no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 2º. A PGM, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito, dentre profissionais com reputação ilibada e notável saber jurídico.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município é o órgão municipal que o representa judicial e extrajudicialmente.

§1º - À Procuradoria Geral do Município cabem exclusivamente as atividades de consultoria, assessoria e representação judicial do Município cabendo ao Órgão:

- I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município e de suas entidades da Administração Indireta;
- II - promover a propositura de ações e defender os interesses do Município perante qualquer Juízo ou Tribunal, bem como junto às instâncias administrativas;
- III - coordenar a propositura de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal;
- IV - coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em Mandados de Segurança, impetrado contra ato de autoridades da Administração Direta do Município;
- V - oficiar, no interesse do Município, perante os órgãos do Judiciário e do Ministério Público;

VI - promover o exame de ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais e dirigentes das entidades da Administração Indireta quanto ao seu exato cumprimento;

VII - exercer a consultoria judicial do Município e assessorar juridicamente as demais unidades administrativas do Município e seus respectivos dirigentes;

VIII - propor ação civil pública, em representação do Município;

IX - examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração direta e Indireta do Município, inclusive seus aditamentos;

X - zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;

XI - atender aos encargos de consultoria e assessoria jurídica do Município, providenciando a emissão de pareceres sobre questões jurídicas em processos que versem sobre o interesse da municipalidade, examinando projetos de leis, vetos, decretos e atos normativos em geral;

XII - propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;

XIII - fixar administrativamente a interpretação da Constituição, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pelos órgãos da Administração Municipal, editando súmulas e enunciados administrativos;

XIV - efetuar privativamente a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município e das entidades da Administração Indireta, competindo-lhe exclusivamente o apontamento de títulos para protesto.

XV - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XVI - celebrar convênios com órgãos semelhantes da União, Estados e demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município, o que poderá ocorrer igualmente mediante incentivo a cursos em Instituições de Ensino; e

XVII - promover estudos e sugerir revisões na legislação.

§2º - A Procuradoria Geral do Município utilizará a sigla PGM.

§3º - As consultas à Procuradoria-Geral do Município somente serão formuladas por intermédio do Prefeito, Secretário ou Subsecretário Municipal, com precisa identificação da questão jurídica a ser analisada.

§4º - As consultas advindas de entidades da Administração Indireta só poderão ser formuladas, por sua autoridade máxima, após manifestação conclusiva das respectivas assessorias jurídicas.

§5º - Os pedidos de informações e diligências da Procuradoria-Geral do Município gozarão de prioridade absoluta em sua tramitação em todos os órgãos municipais, devendo ser restituídos no prazo assinalado, sob pena de responsabilidade funcional.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. A Procuradoria-Geral do Município, para o cumprimento de suas competências, disporá da seguinte estrutura básica:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II – Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- III – Corregedoria-Geral;
- IV – Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município (CSPGM);
- V – Procuradorias Especializadas;
- VI – Órgãos auxiliares de Apoio Técnico.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 5º. São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I – dirigir a PGM, coordenando e orientando suas atividades e sua atuação;
- II – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- III – desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV – assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- V – assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VI – sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;
- VII – representar institucionalmente o Prefeito junto ao Poder Judiciário;
- VIII – fixar, após a manifestação do Conselho Superior, a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta;
- IX – unificar, após a manifestação do Conselho Superior, a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;
- X – editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos tribunais, após a manifestação do Conselho Superior;
- XI – aplicar a penalidade nos processos administrativos disciplinares promovidos contra Procuradores do Município, ressalvada a pena de demissão que caberá ao Prefeito;
- XII – emitir parecer pela homologação ou não pelo Prefeito de concursos públicos de ingresso na carreira de Procuradores do Município;
- XIII – promover a lotação e a distribuição dos Procuradores Municipais, a ser publicada no Diário Oficial do Município;
- XIV – editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;
- XV – criar, extinguir ou modificar unidades jurídicas, que poderão ser especializadas;
- XVI – promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídicos e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta;
- XVII – coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da PGM;
- XVIII – elaborar o projeto de Regimento Interno da PGM, a ser instituído por decreto;
- XIX – propor ao Prefeito a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta e Indireta;
- XX – dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;
- XXI – uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres;
- XXII – avocar processos administrativos ou judiciais para, respectivamente, emitir pareceres e adotar diretamente as medidas cabíveis;
- XXIII – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da PGM.

Parágrafo único. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, a seu exclusivo critério, aos Subprocuradores Gerais do Município integrantes do seu Gabinete.

**Seção I
Do Gabinete do Procurador-Geral do Município**

Art. 6º. Ao Gabinete do Procurador-Geral do Município compete prestar assistência direta, técnica e administrativa ao Procurador-Geral do Município, em especial no desempenho das atividades elencadas no art. 5º desta Lei.

§1º - O Gabinete do Procurador-Geral do Município é integrado por dois cargos de Subprocurador Geral do Município, símbolo DAS 2 e um cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS 2, a serem ocupados por bachareis em Direito com regular inscrição nos quadros da OAB.

§2º - Aos Subprocuradores-Gerais compete substituir o Procurador-Geral do Município em suas ausências, impedimentos, férias e licenças.

§3º - O Procurador-Geral do Município definirá em ato próprio, as atribuições de cada Subprocurador-Geral.

**Seção II
Da Corregedoria-Geral**

Art. 7º. Integram a Corregedoria-Geral o Corregedor-Geral e o Corregedor Geral Suplente.

§1º - O Corregedor-Geral e seu suplente serão designados pelo Procurador-Geral do Município para um mandato de 2 (dois) anos, dentre Procuradores do Município com mais de 3 (três) anos no cargo, que não tenham recebido sanções disciplinares, indicados em lista tripla pelo Conselho Superior, admitida 1 (uma) recondução.

§2º - O Corregedor-Geral poderá ser afastado de suas atribuições:

- I – por ato motivado do Procurador-Geral do Município, referendado pela maioria relativa do Conselho Superior; ou
- II – por ato do Procurador-Geral do Município, a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

§3º - Na hipótese de afastamento do Corregedor-Geral por período superior a 6 (seis) meses, far-se-á nova escolha.

§4º - O Corregedor-Geral, em suas ausências, férias, licenças, afastamentos e impedimentos, sem prejuízo de suas atividades normais, será substituído pelo Corregedor Geral Suplente.

Art. 8º. À Corregedoria-Geral, órgão de inspeção e orientação das funções institucionais e da conduta dos Procuradores Municipais, incumbe:

- I – fiscalizar as atividades dos órgãos de execução e auxiliares da PGM e dos Procuradores Municipais, realizando inspeções e correções ordinárias e extraordinárias, sugerindo as medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a eficiência dos serviços;
- II – instaurar e instruir, por determinação do Procurador-Geral do Município, processos administrativo-disciplinares e sindicâncias em que sejam indicados Procuradores do Município;
- III – acompanhar o estágio probatório dos Procuradores Municipais, dando vista em cada avaliação;
- IV – encaminhar ao Procurador-Geral do Município minutas de provimento visando à simplificação e ao aprimoramento do serviço, assim como sugestões de estabelecimento de metas e relatórios;

V – apontar ao Procurador-Geral do Município as necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos à PGM;

VI – solicitar ao Procurador-Geral do Município a designação de Procuradores Municipais e de servidores para auxiliar nas diligências de correção e inspeção, quando necessário; e

VII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo Único. Ficam suspensas novas distribuições de processos judiciais e administrativos ao Corregedor Geral durante a realização de inspeções e correções extraordinárias e nos casos previstos no inciso II do presente artigo.

**Seção III
Do Conselho Superior**

Art. 9º. Compõem o Conselho Superior:

- I – o Procurador-Geral do Município, que o preside;
- II – os Subprocuradores-Gerais do Município e o Corregedor Geral como membros natos; e
- III – 2 (dois) Procuradores do Município eleitos entre os Procuradores do Município de carreira por voto direto em escrutínio secreto, na forma do disposto em seu Regimento Interno.

§1º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o membro mais antigo na carreira.

§2º - Na hipótese de inexistência de Procurador do Município ativo ou na ausência de interessados em concorrer à função, os representantes entre os Procuradores do Município de Carreira serão indicados pelo Procurador Geral.

§3º - Os membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município receberão o título de Conselheiros.

§4º - O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) um terço de seus membros.

§6º - Os membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município terão direito a apenas um voto, cabendo voto de desempate ao Procurador Geral do Município, em caso de empate nas deliberações.

§7º - Ressalvadas as exceções previstas nesta lei e em seu regimento, as deliberações do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação previsto no § 5º deste artigo.

§8º - O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior será de dois anos, permitida uma reeleição.

§9º - Em caso de afastamento definitivo de Procurador do Município ocupante de vaga no Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, será promovida nova eleição para respectiva vaga.

§10 - Os membros do Conselho da Procuradoria-Geral do Município não serão dispensados do cumprimento das atribuições inerentes aos seus cargos.

§11 - Os membros do Conselho da Procuradoria-Geral do Município não serão remunerados por seu múnus junto ao Conselho;

§12 - Qualquer procurador interessado poderá participar das discussões, sem direito a voto.

Art. 10. Incumbe ao Conselho Superior:

I - deliberar sobre matéria de interesse da Procuradoria-Geral do Município, quando solicitado seu pronunciamento pelo Procurador-Geral do Município;

II - dirimir dúvida ou omissão atinente à competência das Procuradorias e dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município;

III - representar ao Procurador-Geral do Município sobre providências reclamadas pelo interesse público ou pela conveniência do serviço da Procuradoria-Geral do Município;

IV - decidir sobre o estágio probatório e a avaliação de desempenho dos integrantes da carreira de Procurador do Município, com base em parecer da Corregedoria-Geral;

V - propor ao Procurador-Geral do Município alteração na estrutura ou competência da Procuradoria-Geral do Município;

VI - elaborar e propor seu regimento interno;

VII - propor, aprovar e sistematizar as Súmulas Administrativas para uniformização da orientação jurídico-administrativa do Município;

VIII - opinar, obrigatoriamente, sobre reclamações e recursos no âmbito de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;

IX - em relação aos concursos de ingresso na carreira de Procurador do Município:

- a) manifestar-se previamente sobre a abertura do concurso;
- b) opinar sobre a composição da comissão organizadora e das bancas examinadoras;
- c) opinar sobre as condições necessárias à inscrição de candidatos em concurso;
- X - manifestar-se previamente, em parecer opinativo, quanto à presença de elementos mínimos para ensejar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar relativo à Procurador do Município;

XI - manifestar-se sobre os pedidos de licença formulados por Procurador do Município;

XII - opinar, obrigatoriamente, sobre pedido de afastamento do Procurador do Município com o objetivo de estudo;

XIII - sugerir ao Procurador-Geral do Município a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, às unidades da Procuradoria para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XIV - promover, a pedido ou de ofício, o desagravo de Procurador do Município que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;

XV - aprovar, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alterações de seu Regimento;

XVI - deliberar sobre a promoção dos Procuradores do Município.

Parágrafo único. As súmulas administrativas servirão como orientação jurídica e terão força normativa em todas as áreas da Administração Direta e Indireta, após sua homologação pelo Prefeito Municipal.

**Seção IV
Das Procuradorias especializadas**

Art. 11. As Procuradorias Municipais Especializadas, criadas por resolução do Procurador-Geral, atuarão nas funções de consultoria e assessoramento jurídicos e representação judicial e extrajudicial, no âmbito das matérias correlatas.

§1º - As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por um Procurador-Chefe, símbolo FG, nomeado dentre os membros efetivos da carreira de Procurador do Município.

§2º - O valor da Função Gratificada instituída pelo parágrafo anterior será equiparado ao símbolo DAS 5, ou o que o substitua.

**Seção V
Dos Órgãos Auxiliares**

Art. 12. Aos Órgãos auxiliares de Apoio Técnico compete gerir, coordenar e executar todas as atividades relacionadas à transparência, orçamento, modernização administrativa, licitações, controle interno, tecnologia da informação, arquivo, protocolo, recursos humanos, infraestrutura e logística dos serviços gerais da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único A estruturação e repartição das funções dos órgãos de apoio técnico constam no ANEXO I.

**CAPÍTULO V
DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 13. A distribuição dos Procuradores do Município nos órgãos da PGM dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Município, devidamente publicado, com fundamento no interesse público, de acordo com a necessidade de serviço.

Parágrafo único. Para a distribuição dos Procuradores do Município, o Procurador-Geral observará, sempre que possível, os critérios de antiguidade e especialização, preferindo os mais antigos aos mais novos.

**CAPÍTULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA NÃO RECORRER**

Art. 14. Mediante Portaria do Procurador Geral do Município, ficarão os Procuradores desobrigados a promover ações, recorrer e demais atos processuais, nos seguintes casos:

I - Ações cujo valor desautorize seu ajuizamento ou prosseguimento, diante da ausência de aproveitamento econômico;

II - Ações cuja matéria esteja pacificada nos tribunais superiores (TST, STJ e STF), devendo-se justificar, neste caso, a improvável chance de alteração dessas posições judiciais;

§1º - Os casos dos incisos I e II deste artigo serão processados mediante portarias gerais, onde serão fixados estes valores ou temas, valendo para todos os processos na mesma situação.

§2º - Situações diversas serão autorizadas diretamente por ato do Procurador Geral do Município.

**CAPÍTULO VII
DA MEDIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ACORDOS**

Art. 15. Mediante Portaria do Procurador Geral do Município, ficarão os Procuradores autorizados a proceder a acordos em casos individuais nos quais a parte contrária apresente proposta de redução de valores, apurado por cálculos com os quais concorde o Município.

§1º - O processo judicial não será interrompido ou suspenso antes de firmado o acordo final.

§2º - Nos casos de acordos em processos judiciais já ajuizados pela parte contrária, o interessado deverá arcar com os honorários, além das custas processuais, salvo disposição legal em sentido contrário.

§3º - O acordo será autorizado mediante portaria individual do Procurador Geral, valendo apenas para o processo em referência.

§4º - Situações idênticas, devidamente processadas, terão direito ao mesmo benefício, e nas mesmas condições, desde que os interessados requeriram tal direito administrativamente.

§5º - Este artigo somente se aplica aos casos de natureza estritamente financeira.

§6º - A extinção do processo judicial, em todo caso, deverá ser sem qualquer reconhecimento de culpa por parte do Município e sem ônus processuais e sucumbenciais ao Município, salvo as exceções previstas na legislação.

**TÍTULO II
DO ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO****CAPÍTULO I
DA CARREIRA****Seção I
Do ingresso**

Art. 16. O ingresso na carreira de Procuradores do Município dar-se-á na referência inicial da carreira e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

§1º - São requisitos para ingresso no cargo:

I - ser brasileiro;

II - estar regulamente inscrito como Advogado na OAB;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - gozar de boa saúde, física e mental;

VI - possuir ilibadas condutas social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;

VII - comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica como advogado regularmente inscrito na OAB; e

VIII - apresentar declaração de bens no ato da posse.

IX - demais documentos previstos em edital

§2º. Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Art. 17. O concurso de ingresso na carreira inicial de Procurador do Município deverá contar com pelo menos duas fases, sendo uma delas discursiva, além da participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas etapas, na forma do art. 132 da Constituição Federal.

**Seção II
Da Estabilidade**

Art. 18. O Procurador do Município é efetivo desde a posse e passa a gozar da garantia da estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo e confirmação no estágio probatório.

§1º - Nos 3 (três) primeiros anos de exercício do cargo, o Procurador do Município terá seu trabalho e sua conduta avaliados semestralmente pela Corregedoria-Geral, cujos relatórios serão submetidos à apreciação do Conselho Superior, para fins de estabilidade.

§2º - A avaliação apontará a atuação do procurador, devendo ser adotados os critérios típicos de avaliação do exercício da advocacia previstos na Lei 8906/94 - Código de Ética e Disciplina da OAB e nos Provimentos do Conselho Federal da OAB que regulam a Advocacia Pública.

Art. 19. O Corregedor-Geral 2 (dois) meses antes de decorrido o triênio, remeterá ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Procuradores do Município em estágio probatório, concluindo, objetiva e fundamentadamente, pela sua estabilidade, ou não.

**Seção III
Da Carreira**

Art. 20. Os cargos de Procurador do Município, com carga horária e quantitativo fixados no ANEXO II desta lei, são organizados em carreira composta das seguintes categorias de iguais atribuições e responsabilidades:

I - Terceira categoria: Procuradores do Município recém-ingressos no cargo;

II - Segunda Categoria: Procuradores do Município com mais de seis anos de efetivo exercício no cargo e pelo menos 60 horas anuais em cursos de aperfeiçoamento;

III - Primeira Categoria: Procuradores do Município com mais de quatorze anos na carreira e pelo menos 60 horas anuais em cursos de aperfeiçoamento;

Art. 21. Aperfeiçoamento, para os efeitos desta Lei, é a capacitação do Procurador do Município em palestras e congressos ou cursos de formação, especialização ou outras modalidades, com afinidade na área de atuação, a ser atestado pelo Conselho Superior.

**Seção IV
Da Progressão**

Art. 22. Progressão é o deslocamento funcional na carreira, que deverá ocorrer automaticamente a cada dois anos, dentro da mesma categoria, conforme ANEXO III desta lei.

**Seção V
Da Promoção**

Art. 23. Promoção é a mudança para a categoria superior, que deverá ocorrer automaticamente, quando cumpridos o interstício temporal e comprovados os requisitos de aperfeiçoamento profissional exigidos no art. 20.

**TÍTULO III
DOS DIREITOS, DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS**

Art. 24. Os Procuradores do Município farão jus aos direitos e vantagens desta lei e correlatas bem como às previstas para o conjunto do funcionalismo público do Município.

Art. 25. Os Procuradores do Município exercem função essencial à Justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

I - estabilidade, após 3 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial ou processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa;

II - irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na CRFB; e

III - autonomia em suas posições técnico-jurídicas.

Art. 26. Aos Procuradores do Município será concedida carteira de identidade funcional oficial.

Art. 27. Aos Procuradores do Município, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública, é assegurado:

I - ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

II - examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias e a tomada de apontamentos;

III - usar a carteira de identidade funcional; e

IV - receber auxílio ou colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar;

Art. 28. Nenhum Procurador do Município poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou dos procedimentos em que oficie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças ou afastamento motivado observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Ao Procurador-Geral do Município é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais sob sua competência.

Art. 29. O exercício da advocacia pública pelos Procuradores do Município prescindirá de instrumento de mandato e não se sujeita a controle de frequência, conforme diretriz traçada pelo Conselho Federal da OAB, não fazendo, em qualquer caso, jus a hora-extra.

Art. 30. Os direitos, prerrogativas e garantias dos membros da carreira de Procurador do Município são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis, e não excluem outras concedidas por lei.

**CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

Art. 31. Aplica-se aos Procuradores do Município o subteto funcional dos procuradores previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 32. Aplicam-se à remuneração percebida pelos Procuradores do Município os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 33. O vencimento inicial do cargo de Procurador do Município, os níveis e padrões vencimentais da carreira ficam definidos pelos valores constantes do ANEXO III desta lei.

**TÍTULO IV
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS.**

Art. 34. São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na Constituição e nas leis:

I - manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;

II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - zelar pelo respeito aos demais Procuradores do Município;

IV - atender quando necessário e tratar com urbanidade os municípios, as partes, as testemunhas, os servidores e os auxiliares;

V - desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;

VIII - observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;

IX - resguardar o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;

XI - atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;

XII - atender, com presteza, as solicitações dos seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;

XIII – acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;
XIV – prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos e Secretarias municipais;
XV – exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados;
XVI – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição a qual pertencer, bem como às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por motivo justo;
XVII – comparecer aos cursos de aprimoramento proporcionados pela municipalidade;
XVIII – atender e prestar esclarecimentos aos munícipes, conforme Regimento Interno;

Art. 35. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores do Município é vedado:

- I – exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistrado;
- II – participar da administração de sociedade empresária ou simples, exceto como cotista ou acionista;
- III – participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV – manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro, ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;
- V – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- VI – recusar fé a documentos públicos;
- VII – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- VIII – delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- IX – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XI – atuar como intermediário junto a repartições públicas do Município, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- XII – receber ou exigir, ainda que fora das funções, mas em razão dela, comissão, presente ou qualquer outra vantagem indevida;
- XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;
- XIV – proceder de forma desidiosa;
- XV – utilizar bens ou recursos materiais públicos para fins particulares;
- XVI – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVII – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função;
- XIX – não atender, de modo injustificado, convocações dos órgãos de Direção e Administração da PGM;
- XX – não comparecer, de modo injustificado, às reuniões de trabalho dos Grupos, das Comissões ou dos Conselhos em que represente a PGM.
- XXI – descumprir acórdão e parecer normativo adotado pelo Procurador Geral e aprovados pelo Prefeito Municipal; e
- XXII – manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização do Procurador Geral, respeitadas as liberdades de opinião, de crítica acadêmica, artística e literária, bem como em razão de interesse público municipal.

Parágrafo único. A advocacia privada pelos Procuradores não poderá ser exercida nas causas em que, por lei ou em razão do Interesse, aconteça a atuação de qualquer dos entes públicos do Município.

Art. 36. É vedado aos Procuradores do Município exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I - em que sejam partes;
- II - em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;
- III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 37. Os Procuradores do Município devem se dar por impedidos:

- I - quando hajam proferido parecer ou voto favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II - por questões de incompatibilidade entre a tese jurídica a ser esposada;
- III - nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo Único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

TÍTULO V DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FUNPROGER

Art. 38. Fica criado o Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Campos dos Goytacazes - FUNPROGER, que tem por objetivos:

- I - informatização, aquisição de equipamentos e veículos automotores, melhoria, reforma e ampliação das instalações físicas, visando o aparelhamento da Procuradoria Geral do Município;
- II - custeio das atividades de pesquisa e estudos jurídicos da Procuradoria Geral do Município, sua intercomunicação com órgãos e entidades especializados em direito e atualização da biblioteca;
- III - aperfeiçoamento da capacitação profissional de seus Procuradores e demais servidores lotados na PGM;
- IV - promoção do aperfeiçoamento técnico e administrativo do pessoal do quadro funcional da Procuradoria Geral do Município, mediante convênios ou termos congêneres com órgãos e instituições públicas e privadas de ensino;
- V - o incentivo ao desempenho dos Procuradores do Município;
- VI - Realização e participação em cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios congressos e outros encontros de fundo jurídico, dando-se prioridade de participação aos Procuradores do Município.
- VII - edição e distribuição de boletins informativos e de outras publicações de interesse do sistema jurídico municipal;
- VIII - assinatura e aquisição de jornais, revistas, livros e vídeos e documentários de interesse jurídico do órgão;
- IX - o recebimento, na qualidade de depositário, e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município.

Parágrafo único. Outras aplicações e investimentos de interesse da Procuradoria Geral do Município com recursos do Fundo dependem de autorização prévia do Conselho Superior da PGM, mediante exposição do Procurador Geral do Município.

Art. 39. Constituem-se receitas do Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Campos dos Goytacazes:

- I - verbas orçamentárias provenientes de dotação orçamentárias;
- II - honorários advocatícios concedidos em favor do Município, inclusive em acordos judiciais

- e extrajudiciais;
- III - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas;
- IV - doações e legados;
- V - receitas próprias diversas;
- VI - taxas de inscrição em concursos públicos;
- VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira bem como o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;
- VIII - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

§1º- As receitas previstas no inciso II serão assim destinadas:

- I – até 31 de dezembro de 2019, 70% (setenta por cento) para os objetivos descritos no art. 38, IX desta Lei e 30% (trinta por cento) para os objetivos previstos no Art. 38, I a VIII, desta Lei;
- II – a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, 80% (oitenta por cento) para os objetivos descritos no art. 38, IX desta Lei e 20% (vinte por cento) para os objetivos previstos no Art. 38, I a VIII, desta Lei;
- III – a partir de 1º de janeiro de 2021, 90% (noventa por cento) para os objetivos descritos no art. 38, IX desta Lei e 10% (dez por cento) para os objetivos previstos no Art. 38, I a VIII, desta Lei.

§2º- Os saldos financeiros do FUNPROGER existentes no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, ficando vedada a devolução dos recursos ao Tesouro Municipal.

Art. 40. O FUNPROGER será administrado por um Conselho Gestor constituído pelo Procurador-Geral do Município, que o presidirá, pelos Subprocuradores Gerais do Município, um Procurador do Município indicado por seus pares e por um servidor efetivo nomeado através de portaria do Procurador-Geral do Município, na qualidade de Tesoureiro do Fundo.

Art. 41. Compete ao Conselho Gestor do Fundo fixar as diretrizes operacionais e o plano de aplicação dos recursos do FUNPROGER, bem como baixar normas e instruções complementares relativas ao fundo.

Art. 42. Os recursos e as aplicações financeiras do FUNPROGER serão respectivamente depositados e movimentados em instituições financeiras oficiais ou em instituições financeiras conveniadas ao Município, em conta especial vinculada, ressalvados os eventuais recursos oriundos do Estado ou da União, cuja legislação estabeleça modo diverso de depósito.

Art. 43. A movimentação da conta e das aplicações financeiras a que se refere o artigo anterior e a emissão dos cheques ou autorizações de pagamentos respectivos cabe ao Procurador Geral do Município em conjunto com o Tesoureiro do Fundo.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá delegar a atribuição a que se refere este artigo.

Art. 44. O Procurador Geral do Município é o ordenador de despesa do FUNPROGER, para todos os fins e efeitos legais.

§1º O Procurador Geral do Município deverá publicar balanço financeiro dos recursos do FUNPROGER, anualmente, de acordo com a legislação pertinente.

§2º A prestação de contas será consolidada por ocasião do encerramento do correspondente exercício, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no Portal de Transparência.

CAPÍTULO I DOS HONORÁRIOS

Art. 45. Os honorários de sucumbência decorrem do exercício da advocacia e constituem verba autônoma privada, de natureza alimentar, pertencentes aos Procuradores do Município, nos termos da lei, ainda que no exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento superior, não sendo considerados como receita pública de qualquer natureza, sendo:

- I- honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial da dívida ativa do Município de Campos dos Goytacazes, realizada pela Procuradoria Geral do Município;
- II- honorários advocatícios de sucumbência concedidos em qualquer processo judicial em que seja vitorioso o Município, através de sua administração direta e indireta, inclusive provenientes de acordos judiciais e extrajudiciais

Art. 46. Em sede judicial, o valor dos honorários advocatícios corresponde ao fixado por decisão do juízo competente.

Art. 47. Nos negócios jurídicos processuais em que a Fazenda Pública seja parte e nos pagamentos dos créditos fiscais ajuizados, os honorários ficam fixados em 10% (dez por cento) do proveito econômico em discussão.

§1º Nas execuções fiscais, inclusive nas já em curso, os honorários advocatícios incidirão sobre o valor atualizado do débito exequendo, no mesmo percentual estabelecido no caput, seja para os créditos tributários, como para os créditos não tributários;

§2º Os honorários advocatícios serão incluídos automaticamente na guia para pagamento do débito em execução;

§3º No caso de parcelamento fiscal, os honorários devem ser liquidados juntamente com o pagamento das parcelas;

§4º As autoridades públicas não poderão dispor dos honorários advocatícios em acordos ou benefícios fiscais, salvo as disposições previstas na legislação, sob pena de responsabilidade.

Art. 48. A distribuição dos recursos provenientes de honorários advocatícios será feita entre os Procuradores do Município em efetivo exercício na Administração direta e indireta do Município de Campos dos Goytacazes, sem distinção de cargo, carreira e órgão ou entidade de lotação, bem como entre os Procuradores Inativos, ainda que ocupantes de cargo em comissão da administração direta ou indireta, na forma do regulamento a ser expedido pelo Procurador Geral do Município.

Art. 49. Os honorários advocatícios não serão considerados para efeito de teto remuneratório, cálculo dos proventos de aposentadoria ou pensão, nem serão computados como base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 50. Não terão direito ao recebimento de honorários, de que trata esta Lei, os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

- I – Servidores de outros órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, cedidos para a Procuradoria Geral do Município ou Secretaria/Superintendência de Justiça, a qualquer título, inclusive em cargos em comissão, com exceção do Procurador Geral do Município e dos Subprocuradores Gerais do Município;
- II – Ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município de Campos dos Goytacazes cedidos para entidades da sociedade civil organizada ou órgãos de classe.
- III – os pensionistas dos Procuradores do Município;

Art. 51. Será suspenso o rateio de honorários ao titular do direito em qualquer das seguintes condições:

- I – em licença por interesse particular;
- II – em licença para campanha eleitoral;
- III – em exercício de mandato eletivo;
- IV – em licença para o serviço militar;
- V – em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, território nacional, ou no estrangeiro;
- VI – em cumprimento de penalidade de suspensão; e
- VII – licenciado para desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração - a pedido ou ex officio, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação vedada constitucionalmente.

Seção I
Da forma de rateio dos honorários

Art. 52. Os valores dos honorários devidos serão calculados segundo o tempo de efetivo exercício no cargo, para os ativos, e pelo tempo de aposentadoria, para os inativos, com efeitos financeiros a contar da publicação desta Lei, obidos pelo rateio nas seguintes proporções:

- I – 100% (cem por cento) de uma cota-parte para o Procurador Geral do Município, os Subprocuradores Gerais e os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, no efetivo exercício de suas funções e atribuições, após o cumprimento e aprovação no estágio probatório;
- II – 50% (cinquenta por cento) de uma cota-parte para os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município no período do estágio probatório;
- III – 100% (cem por cento) de uma cota-parte para os inativos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município nos primeiros 05 (cinco) anos após a efetivação da aposentadoria, findos os quais a proporção será reduzida para 50% (cinquenta por cento) da cota-parte, mantendo-se este percentual fixo e permanente até a data de cessação da aposentadoria.

§1º O ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, cedido para outro ente estatal, receberá o percentual de que trata o inciso I supra pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do início da cessão; findo os quais a proporção será reduzida para 50% (cinquenta por cento) da cota-parte pelo período de 2 (dois) anos, cessando a partir de então o recebimento até o fim da cessão.

§2º O ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município que esteja no período do estágio probatório, cedido para outro ente estatal, não terá direito ao recebimento dos honorários.

§3º Finda a cessão a que se referem os parágrafos primeiro e segundo, o ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município fará jus ao recebimento dos honorários, nos moldes do inciso I ou II.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 53. Aplica-se aos Procuradores do Município, subsidiariamente e no que couber, as disposições gerais relativas aos servidores públicos municipais.

Art. 54. Fica incorporada ao vencimento base dos Procuradores do Município 100% da verba recebida em razão das leis municipais 4.212/83 e 8.054/08, revogando-se expressamente o art. 1º, II, da referida lei, e todas as demais normas que disciplinam a matéria no tocante aos Procuradores do Município.

Art. 55. Em razão da incorporação prevista no artigo anterior, todos os Procuradores do Município em atividade na data da publicação desta lei, serão enquadrados na "Primeira Categoria" prevista no art. 20, III, independentemente do tempo de serviço e demais requisitos, preservando a referência dos padrões vencimentais atuais e mantidos os demais direitos por ventura já adquiridos.

Art. 56. A primeira eleição dos membros componentes do Conselho Superior da PGM será convocada pelo Procurador-Geral no prazo de até cento e oitenta dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 57. Ficam criadas 05 (cinco) funções gratificadas de Procurador-Chefe de Especializada, símbolo FG5, cujo valor se equipara ao símbolo DAS 5, ou o que o substitua, extinguindo-se, por conseguinte, as funções gratificadas criadas pela lei municipal 7.648/04.

Art. 58. - Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 59. As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a Procuradoria Geral, no orçamento municipal de 2019, e nos orçamentos dos demais exercícios futuros, ficando autorizadas as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 60. Os empenhos vinculados ao orçamento do Fundo da Procuradoria Geral do Município – FUNPROGER e realizados até a data da publicação desta lei, não serão considerados para o rateio previsto no art. 39, §1º.

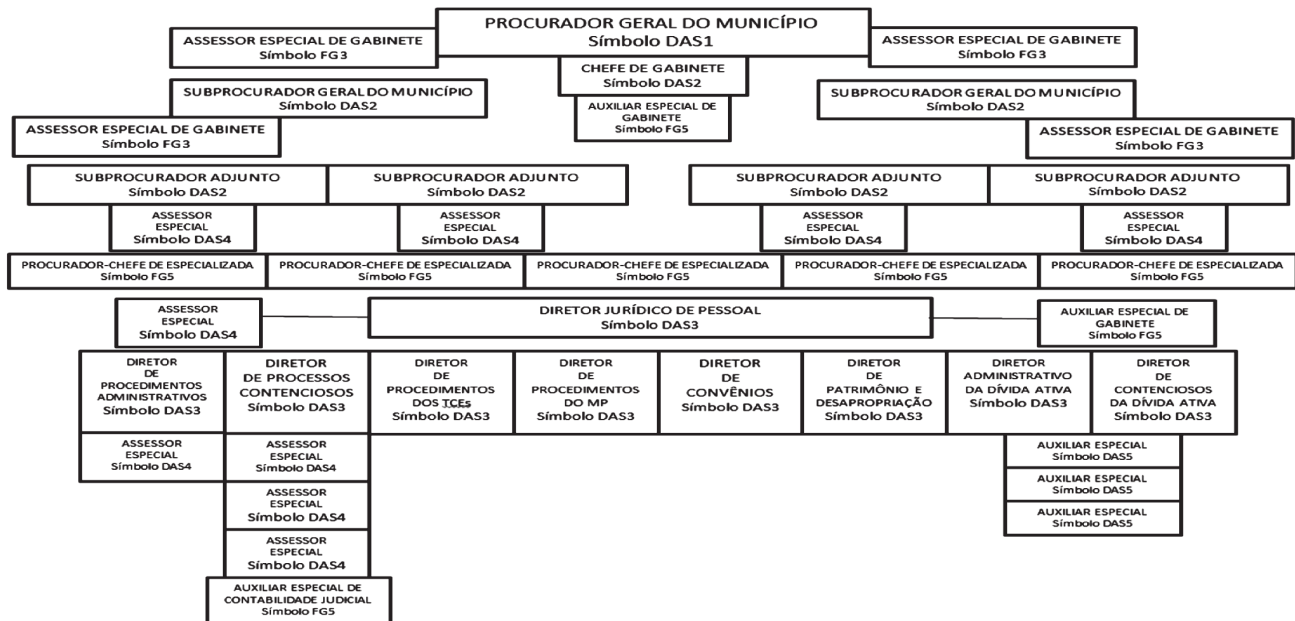
Art. 61. Fica revogada a Lei Municipal n.º 7.752/2005, bem como o parágrafo único do artigo 2º da lei 8.326/12, art. 3º, §1º, I do Decreto 186/13 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de junho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

ANEXO I

(Estrutura / Repartições / Órgãos de apoio e respectivas funções)



RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
Procurador Geral do Município	DAS 1	1
Subprocurador Geral do Município	DAS 2	2
Subprocurador Adjunto do Município	DAS 2	4
Chefe de Gabinete	DAS 2	1
Diretor de procedimentos administrativos	DAS 3	1
Diretor de convênios	DAS 3	1
Diretor de resolução de litígios da dívida ativa	DAS 3	1
Diretor de processos contenciosos	DAS 3	1
Diretor jurídico de pessoal	DAS 3	1
Diretor de procedimentos do Ministério Público	DAS 3	1
Diretor da Dívida Ativa	DAS 3	1
Diretor de patrimônio e desapropriação	DAS 3	1

Diretor de procedimentos dos Tribunais de Contas	DAS 3	1
Assessor Especial	DAS 4	9
Auxiliar Especial	DAS 5	3
Procurador-Chefe de Especializada	FG 5	5
Assessor especial de contabilidade judicial	FG 5	1
Auxiliar especial de gabinete	FG 5	2
Assessor especial de gabinete	FG 3	4

ANEXO II

(Cargos / Quantitativos / Carga horária)

Denominação do grupo ocupacional	Denominação do cargo	Nível de vencimento	Quantitativo de vagas	Carga horária semanal
NÍVEL SUPERIOR	Procurador do Município III Procurador do Município II Procurador do Município I	NSIII NSII NSI	50	20

ANEXO III

(Níveis e Padrões de vencimentos)

PRIMEIRA CATEGORIA – NSI																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
16334,64	16743	17161,58	17590,62	18030,38	18481,14	18943,17	19416,75	19902,17	20399,72	20909,72	21432,46	21968,27	22517,48	23080,41	23657,42	24248,86

SEGUNDA CATEGORIA – NSII																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
10735,04	11003,42	11278,5	11560,47	11849,48	12145,72	12449,36	12760,59	13079,61	13406,6	13741,76	14085,31	14437,44	14798,37	15168,33	15547,54	15936,23

TERCEIRA CATEGORIA – NSIII																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
7055,017	7231,392	7412,177	7597,482	7787,419	7982,104	8181,657	8386,198	8595,853	8810,749	9031,018	9256,794	9488,213	9725,419	9968,554	10217,77	10473,21

Lei nº 8.912, de 28 de junho de 2019.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2020, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 151 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, compreendendo:

- I - As Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - As Metas e Riscos Fiscais;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - A organização e a estrutura do Orçamento Municipal;
- V - A administração da dívida e operações de crédito;
- VI - As despesas de pessoal;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII - As disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de adequar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO III
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2020, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

Art. 5º Os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovada pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, modificada pela Portaria STN nº 878, de 18 de dezembro de 2018, e constituem-se dos seguintes:

- I - Anexo de Metas Fiscais:
 - a) demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

- c) demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

II - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo constituirão as Metas Fiscais do Município.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS
ALTERAÇÕES**

Art. 6º Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

- I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial nos projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;
- II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, por meio dos Conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III - modernizar os métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;
- IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual do Município de Campos dos Goytacazes, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

- I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combatendo a exclusão social e gerar empregos;
- II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Parágrafo Único. A participação da sociedade no processo de elaboração e fiscalização do planejamento orçamentário do Município deve obedecer ao disposto no Decreto 65/2018, que regulamentou os artigos 119 e 120 da Lei Municipal nº 7.972/2008.

Art. 9º O processo de elaboração da lei orçamentária para o exercício 2020 contará com ampla participação da sociedade civil e das comunidades organizadas, devendo o Governo Municipal dispor de todos os instrumentos de comunicação possíveis para dar amplo conhecimento aos municípios.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021 e nesta Lei, observada as demais normas aplicáveis e compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 11. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;

IV - operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não gerem contraprestação direta sob a forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão;

V - subprojeto ou subatividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação;

VI - unidades gestoras - unidades da Administração Direta e Indireta do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades ou projetos poderão ser desdobradas em subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 12. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

§ 1º A especificação do grupo de naturezas de despesa, mencionada no caput deste artigo, obedecerá necessariamente às seguintes classificações:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - Outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6;
- VII - Reserva do RPPS - 7;
- IX - Reserva de contingência - 9.

§ 2º As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação mencionada no caput deste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente ao disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 13. As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I - a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2020;

II - a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2019, vedada a atualização dos valores;

III - a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV - a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta com a mesma finalidade.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de pessoal e encargos;
- II - ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;
- V - às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;
- VI - às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - mensagem de lei;
- II - texto da Lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, das Autarquias,

das Fundações, dos Fundos Especiais e das Empresas Públicas;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V - anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

VII - demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;

VIII - quadros atualizados relativos à revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere o orçamento;

IX - cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela da margem apropriada ao projeto com as expansões de gastos obrigatórios e demonstrando a compatibilidade com os Anexos previstos nesta Lei.

Art. 16. Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, à pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração Direta e Indireta.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á por meio de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a re-composição dos respectivos montantes sujeita ao re-tabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente.

§ 2º Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida e as operações de crédito bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 17. A concessão de Parcerias pelo Município, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ou autorizada por lei específica, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

I - estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e/ou cultural, observando-se o que dispõe o art. 17 da Lei 4.320/64;

II - estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com parcerias deverão prestar contas à entidade concedente de acordo com o prazo estabelecido nos Termos de Parcerias.

Art. 18. A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial, ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental e médio;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Universitários ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde;

IV - signatárias, de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;

VII - entidades ligadas à área de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município.

Art. 19. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta.

Art. 20. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados a fundos, convênios, reserva de contingência ou operações de crédito;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;

III - dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta;

§ 1º As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual, segundo o Art. 166, § 9º, da Constituição Federal, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º O limite das emendas impositivas será distribuído de forma igualitária entre os vereadores.

§ 3º A aprovação das emendas impositivas individuais de cada vereador, depende da destinação obrigatória de pelo menos metade do valor em ações e serviços públicos de saúde e educação.

§ 4º As execuções orçamentária e financeira das emendas impositivas são obrigatórias, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica, conforme estabelecido no Art. 166, § 12, da Constituição Federal.

Art. 21. Na programação de investimentos em obras da administração direta e indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

terão prioridades os projetos em andamento sobre aqueles a serem iniciados.

Art. 22. As Unidades Gestoras da Administração Indireta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade de forma descentralizada, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa, cabendo a Administração Direta a forma centralizada, por meio da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Executam-se do procedimento a que se refere o caput deste artigo, as despesas relativas à pessoal e encargos; pagamento de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, de energia elétrica e de telefonia; e as despesas com aluguéis de imóveis, que serão descentralizadas a partir da Nota de Crédito, sendo executadas pela Secretaria de Fazenda, nos termos do Decreto 34, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária, até o dia 30 (trinta) de julho, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 07 de maio de 2001, que será incluída no projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2020.

Parágrafo único. - O Poder Legislativo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual, poderá abrir créditos adicionais suplementares e/ou remanejar, até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento fixado pelo Poder Executivo."

Art. 24. O Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual, poderá abrir créditos adicionais suplementares, observando o limite de 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I - incluir, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2020, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - suplementar, através de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV - utilizar como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo Município e o produto das operações de crédito.

Art. 25. Na execução do orçamento da despesa referente ao Exercício Financeiro de 2020, poderão ser efetuados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária (art. 167, inciso VI da Constituição Federal).

Parágrafo único. As alterações orçamentárias relativas à transposição, remanejamento e transferência de recursos não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 24.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais: modalidade de aplicação e fonte de recurso, para melhor execução dos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As alterações previstas no caput não alteram os valores das dotações orçamentárias.

§ 2º As alterações orçamentárias dos atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizado no Art. 24.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar elemento de despesa nos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual, por meio de Decreto, para melhor execução dos Programas de Trabalho.

§ 1º As alterações previstas no caput não alteram os valores originais dos projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária Anual, não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 24.

§ 2º As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 28. Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender aos passivos contingentes, bem como aos outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por meio de decreto ou pedir autorização para abertura de créditos especiais, com os recursos da Reserva de Contingência, caso os passivos contingentes e os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2020.

§ 2º A autorização estabelecida no § 1º deste Art. não afeta o limite aprovado no Art. 24 desta Lei.

Art. 29. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 30. O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020:

I - a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

II - as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

III - plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativamente e ampliação da base contributiva.

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos

artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o fundo de previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I e II da Constituição Federal, no projeto de lei orçamentária e nesta Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

Art. 32. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 33. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 34. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Anexo de Metas.

Art. 35. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do Município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 36. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 37. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:

I - a contratação dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa, demonstrados nos quadros previstos no artigo 156, § único, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

II - em caso de interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III - serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dos Planos de Cargos e Salários, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no que couber;

IV - ficam os Poderes autorizados a reformular os Planos de Cargos, Carreira e Salários, promovendo as adequações necessárias, bem como, a realização de concursos públicos de forma a manter a qualidade dos serviços prestados aos municípios;

V - serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do inciso V, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de reglamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego;

IV - sejam relacionadas ao asseio, conservação e limpeza.

§ 2º Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam em situações de risco ou pre-juízo para a sociedade.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base para elaboração das despesas de pessoal a folha de junho de 2019, incluindo-se as despesas decorrentes da revisão geral e as alterações no Plano de Cargos e Salários e expansão do quadro de pessoal.

Art. 39. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício; obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no que couber.

Art. 40. O Regime próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Campos observará as normas constantes da legislação federal pertinente, em especial a Lei Federal nº 9.717/98 e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 41. As remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com a variação anual de, pelo menos, o IPCA acumulado no período, cujo percentual será autorizado em lei específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42. A revisão tributária e os incentivos fiscais serão propostos ao Prefeito pela Procuradoria Geral do Município, acompanhados de parecer técnico da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 43. Na formulação de suas propostas, à Procuradoria Geral e a Secretaria de Fazenda levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - justiça fiscal;
- II - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;
- III - revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;
- IV - prioridade na execução das leis municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;
- VI - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 44. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento através da abertura de créditos adicionais.

Art. 45. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento do ano de 2020, somente será aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado da:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;
- II - medida de compensação do período mencionado no caput deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 46. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único - Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os programas que integrarão a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme disposto no Art. 4º, I, "e" da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 2º A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 49. A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2020 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 30 (trinta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;
- II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados sejam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver.

Art. 50. A Procuradoria Geral do Município organizará a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos e atualizados pelo Poder Judiciário até 1º de junho de 2019, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando o número da ação originária, a data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999, o número do precatório, o tipo da causa julgada, a data do requerimento de pagamento, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago, a data do trânsito em julgado e o número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas, já certificadas e consolidadas, até 30 de junho de 2019 para o Gabinete do Prefeito e para a Secretaria

Municipal da Transparência e Controle.

§ 2º As entidades devedoras componentes da Administração Pública Indireta terão o mesmo prazo pre-visto no §1º para informar ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal da Transparência e Controle acerca dos débitos judiciais a serem adimplidos a conta de seus respectivos orçamentos.

Art. 51. Os valores devidos serão individualizados por autor/beneficiário do crédito, indicando CPF e CNPJ do Ministério da Fazenda e atualizados pelo IPCA-E/IBGE.

Art. 52. Em no máximo 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Procuradoria disponibilizará a relação dos precatórios, em ordem cronológica de pagamentos, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo, o número do precatório, o número da ação originária, o tipo da causa, a natureza da despesa e os respectivos valores a serem pagos.

Art. 53. É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de comprovada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput, será aprovada por lei específica e concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 54. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 55. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao idoso no Município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 56. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet, as seguintes informações:

- I - As estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II - A Lei Orçamentária Anual aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- III - A execução orçamentária com o detalhamento das ações;
- IV - Relatórios resumidos da execução Orçamentária, bimestralmente e o Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente;
- V - A Lei do Plano Plurianual 2018/2021;
- VI - Prestação de Contas Anual.

Art. 57. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro) ou a tabela similar utilizada pelo mercado, desde que vinculada a instituição especializada e costumeiramente utilizada por órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 58. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

Art. 59. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 60. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 62. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 63. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subseqüentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 64. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congêneres.

Art. 65. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever os anexos de metas, prioridades e riscos fiscais, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 66. Compete à Secretaria Municipal da Transparência e Controle, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de maio de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
2020

Página: 1 de 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (e/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (f/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (g/RCL) x 100
Receita Total	2.013.612.804,94	1.899.634.721,64	201.361.280,4 94,00	104,09	2.060.527.386,23	1.943.893.760,59	206.052.738,6 23,00	98,20	2.193.307.690,35	2.069.158.198,44	219.330.769,0 35,00	92,64
Receitas Primárias (I)	2.011.819.629,32	1.897.943.046,53	201.181.962,9 32,00	104,00	2.058.610.639,28	1.942.085.508,75	205.861.063,9 28,00	98,11	2.191.269.349,77	2.067.235.235,63	219.126.934,9 77,00	92,56
Despesa Total	1.993.936.812,81	1.881.072.464,92	199.393.681,2 81,00	103,07	2.037.116.573,18	1.921.808.087,91	203.711.657,3 18,00	97,24	2.165.909.867,08	2.043.311.195,36	216.590.986,7 08,00	91,74
Despesas Primárias (II)	1.885.823.163,88	1.779.078.456,49	188.582.316,3 88,00	97,49	1.927.856.919,58	1.818.732.943,00	192.785.691,9 58,00	91,97	2.055.492.061,15	1.939.143.453,92	205.549.206,1 15,00	86,76
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	125.996.465,44	118.864.590,04	12.599.646,54 4,00	6,51	130.753.719,70	123.352.565,75	13.075.371,97 0,00	6,14	135.777.288,62	128.091.781,72	13.577.728,86 2,00	5,80
Resultado Nominal	60.966.331,80	57.515.407,36	6.096.633,180 ,00	3,15	64.624.311,71	60.966.331,80	6.462.431,171 ,00	2,97	68.501.770,41	64.624.311,71	6.850.177,041 ,00	2,80
Dívida Pública Consolidada	1.287.972.512,11	1.215.068.407,65	128.797.251,2 11,00	66,58	1.365.250.862,83	1.287.972.512,10	136.525.086,2 83,00	62,81	1.447.165.914,60	1.365.250.862,83	144.716.591,4 60,00	59,26
Dívida Consolidada Líquida	1.077.071.861,85	1.016.105.530,05	107.707.186,1 85,00	55,68	1.141.696.173,56	1.077.071.861,85	114.169.617,3 56,00	52,53	1.210.197.943,97	1.141.696.173,56	121.019.794,3 97,00	49,55

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,76	2,65	2,63
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	7,83	8,04	7,88
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,70	3,75	3,70
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,94	3,81	358,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	7.232.289.750,00	7.666.227.135,00	8.126.200.763,10
Receita Corrente Líquida - RCL	1.934.467.625,78	2.050.535.683,32	2.173.567.824,32

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018			Metas Realizadas em 2018			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	2.039.720.748,37	0,03	105,44	1.997.061.448,65	0,03	97,39	-42.659.299,72	-2,09
Receitas Primárias (I)	2.008.290.750,33	0,03	103,82	1.988.598.633,82	0,03	96,98	-19.692.116,51	-0,98
Despesa Total	1.788.370.748,37	0,03	92,45	1.947.217.952,88	0,03	94,96	158.847.204,51	8,88
Despesas Primárias (II)	1.729.644.785,85	0,03	89,41	1.840.238.288,40	0,03	89,74	110.593.502,55	6,39
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	278.645.964,48	0,00	14,40	148.360.345,42	0,00	7,24	-130.285.619,06	-7,37
Resultado Nominal	-105.285.660,28	0,00	-5,44	-20.768.273,77	0,00	-1,01	84.517.386,51	-80,27
Dívida Pública Consolidada	886.487.152,70	0,01	45,83	959.188.125,15	0,02	46,78	72.700.972,45	8,20
Dívida Consolidada Líquida	-105.285.660,28	0,00	-5,44	-105.285.660,28	0,00	-5,13	0,00	0,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º)

Página: 1 de 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	1.614.763.288,93	1.997.061.448,65	23,68	2.021.745.963,14	1,24	2.013.612.804,94	-0,40	2.060.527.386,23	2,33	2.193.307.690,35	6,44	
Receitas Primárias (I)	1.575.195.771,86	1.988.598.633,82	26,24	2.020.053.773,86	1,58	2.011.819.629,32	-0,41	2.058.610.639,28	2,33	2.191.269.349,77	6,44	
Despesa Total	1.626.921.484,56	1.947.217.952,88	19,69	2.020.059.656,62	3,74	1.993.936.812,81	-1,29	2.037.116.573,18	2,17	2.165.909.867,08	6,32	
Despesas Primárias (II)	1.583.946.731,03	1.840.238.288,40	16,18	1.882.121.311,03	2,28	1.885.823.163,88	0,20	1.927.856.919,58	2,23	2.055.492.061,15	6,62	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-8.750.959,17	148.360.345,42	-1.795,3	137.932.462,83	-7,03	125.996.465,44	-8,65	130.753.719,70	3,78	135.777.288,62	3,84	
Resultado Nominal	-1.524.486.002,41	-20.768.273,77	-98,64	1.121.391.190,33	-5.499,5	60.966.331,80	-94,56	64.624.311,71	6,00	68.501.770,41	6,00	
Dívida Pública Consolidada	2.177.646.901,20	959.188.125,15	-55,95	1.215.068.407,65	26,68	1.287.972.512,11	6,00	1.365.250.862,83	6,00	1.447.165.914,60	6,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.104.026.029,43	-105.285.660,28	-105,00	1.016.105.530,05	-1.065,0	1.077.071.861,85	6,00	1.141.696.173,56	6,00	1.210.197.943,97	6,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	1.662.398.805,95	2.071.951.252,97	24,64	2.021.745.963,14	-2,42	1.899.634.721,64	-6,04	1.943.893.760,59	2,33	2.069.158.198,44	6,44	
Receitas Primárias (I)	1.621.664.047,13	2.063.171.082,59	27,23	2.020.053.773,86	-2,09	1.897.943.046,53	-6,04	1.942.085.508,75	2,33	2.067.235.235,63	6,44	
Despesa Total	1.674.915.668,35	2.020.238.626,11	20,62	2.020.059.656,62	-0,01	1.881.072.464,92	-6,88	1.921.808.087,91	2,17	2.043.311.195,36	6,32	
Despesas Primárias (II)	1.630.673.159,60	1.909.247.224,22	17,08	1.882.121.311,03	-1,42	1.779.078.456,49	-5,47	1.818.732.943,00	2,23	1.939.143.453,92	6,62	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	-9.009.112,47	153.923.858,37	-1.808,5	137.932.462,83	-10,39	118.864.590,04	-13,82	123.352.565,75	3,78	128.091.781,72	3,84	
Resultado Nominal	-1.569.458.339,48	-21.547.084,04	-98,63	1.121.391.190,33	-5.304,3	57.515.407,36	-94,87	60.966.331,80	6,00	64.624.311,71	6,00	
Dívida Pública Consolidada	2.241.887.484,79	995.157.679,84	-55,61	1.215.068.407,65	22,10	1.215.068.407,65	0,00	1.287.972.512,10	6,00	1.365.250.862,83	6,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.166.094.797,30	-109.233.872,54	-105,04	1.016.105.530,05	-1.030,2	1.016.105.530,05	0,00	1.077.071.861,85	6,00	1.141.696.173,56	6,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
1,02950	1,03750	1,00000	1,06000	1,06000	1,06000

*Inflação Média (%anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO (* EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	89.437.035,71	-15,54	89.437.035,71	16,53	89.437.035,71	12,80
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-664.976.327,17	115,54	451.725.273,77	83,47	609.414.000,86	87,20
TOTAL	-575.539.291,46	100,00	541.162.309,48	100,00	698.851.036,57	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	1.901.313,26	-0,46	191.131.326,00	-101,67	190.131.326,00	90,86
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-418.853.363,87	100,46	-379.129.766,26	201,67	19.121.106,18	9,14
TOTAL	-416.952.050,61	100,00	-187.998.440,26	100,00	209.252.432,18	100,00

MUNICÍPIO CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	91.338.348,97	-9,20	280.568.361,71	79,44	279.568.361,71	30,79
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-1.083.829.691,04	109,20	72.595.507,51	20,56	628.535.107,04	69,21
TOTAL	-992.491.342,07	100,00	353.163.869,22	100,00	908.103.468,75	100,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 12/04/2019.



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITA REALIZADA	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	140.369.351,80	66.357.012,84	312.861.924,16
DESPESAS DE CAPITAL	78.607.724,98	21.839.831,01	287.906.022,48
Amortização da Dívida	53.905.689,47	14.950.471,85	25.413.317,72
Inversões Financeiras	891.020,16	2.507.898,90	13.217.899,86
Investimentos	23.811.015,35	4.381.460,26	249.274.804,90
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PROVIDÊNCIA	61.761.626,82	44.517.181,83	24.955.901,68
Regime Geral de Previdência Social	11.692.158,62	16.827.797,98	13.737.646,71
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	50.069.468,20	27.689.383,85	11.218.254,97

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2017 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2016 (i) = ((Ic - IIf)
VALOR (III)	-519.588.288,80	-379.218.937,00	-312.861.924,16

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE DOS			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
CONTRIBUIÇÕES	78.106.224,47	53.073.635,32	65.139.960,75
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	815.576,22	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	75.994.658,85	51.516.672,03	62.968.458,68
CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	17.075,09	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.015.614,88	1.242.982,62	1.710.096,90
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	263.299,43	313.980,67	461.405,17
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	177.906.296,31	58.605.174,39	4.682.790,83
REMUNIVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA FIXA	27.937.823,23	30.427.105,51	0,00
REMUNIVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA VARIÁVEL	149.968.473,08	-5.659.894,19	4.682.790,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	73.335.820,33	0,00
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0,00	-39.497.857,26	0,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	0,00	14.348,94
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	26.185.785,95	27.498.667,24	49.264.927,26
CONTRIB. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	0,00	0,00	47.363.530,78
CONTRIB. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	0,00	0,00	1.901.396,48
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	10.413.759,72	27.498.667,24	0,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	15.772.026,23	0,00	0,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - AMORTIZAÇÃO DE FI	0,00	0,00	29.667.156,45
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - AMORTIZAÇÃO DE FI	0,00	0,00	29.667.156,45
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	282.198.306,73	139.177.476,95	148.769.184,23
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
DESPESAS	529.900.150,25	157.975.725,17	189.224.176,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	147.106.066,89	157.748.679,35	187.072.670,28
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS,	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS,	0,00	0,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	382.614.654,36	227.045,82	2.132.248,78
INVESTIMENTOS	179.429,00	0,00	19.257,30
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS,	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	529.900.150,25	157.975.725,17	189.224.176,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-301.825.452,70	-110.561.984,04	-40.454.992,13

Obs: Até a presente data não houve opção pela segregação da massa de segurados, motivo pelo qual não há elaboração do

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a')

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior)
2019	0,00	0,00	0,00	4.005.372.441,45
2020	240.322.346,49	82.067.058,48	158.255.288,01	4.163.627.729,46
2021	249.817.663,77	110.737.057,90	139.080.605,87	4.302.708.335,33
2022	258.162.500,12	140.488.025,69	117.674.474,43	4.420.382.809,76
2023	265.222.968,59	170.905.461,92	94.317.506,67	4.514.700.316,43
2024	270.882.018,99	202.223.489,84	68.658.529,15	4.583.358.845,58
2025	275.001.530,73	234.746.728,65	40.254.802,08	4.623.613.647,66
2026	277.416.818,86	268.330.693,92	9.086.124,94	4.632.699.772,60
2027	277.961.986,36	303.023.862,57	-25.061.876,21	4.607.637.896,39
2028	276.458.273,78	307.654.278,89	-31.196.005,11	4.576.441.891,28
2029	274.586.513,48	312.843.491,40	-38.256.977,92	4.538.184.913,36
2030	272.291.094,80	317.664.951,54	-45.373.856,74	4.492.811.056,62
2031	269.568.663,40	322.944.021,43	-53.375.358,03	4.439.435.698,59
2032	266.366.141,92	328.378.836,27	-62.012.694,35	4.377.423.004,24
2033	262.645.380,25	334.035.773,89	-71.390.393,64	4.306.032.610,60
2034	258.361.956,64	339.761.375,48	-81.399.418,84	4.224.633.191,76
2035	253.477.991,51	345.756.693,04	-92.278.701,53	4.132.354.490,23
2036	247.941.269,41	351.853.762,15	-103.912.492,74	4.028.441.997,49
2037	241.706.519,85	358.288.967,43	-116.582.447,58	3.911.859.549,91
2038	234.711.572,99	364.407.450,45	-129.695.877,46	3.782.163.672,45
2039	226.929.820,35	371.292.156,79	-144.362.336,44	3.637.801.336,01
2040	218.268.080,16	378.355.177,51	-160.087.097,35	3.477.714.238,66
2041	208.662.854,32	385.727.154,75	-177.064.300,43	3.300.649.938,23
2042	198.038.996,29	393.262.426,48	-195.223.430,19	3.105.426.508,04
2043	186.325.590,48	401.087.713,69	-214.762.123,21	2.890.664.384,83
2044	173.439.863,09	409.060.756,63	-235.620.893,54	2.655.043.491,29
2045	159.302.609,48	412.109.464,64	-252.806.855,16	2.402.236.636,13
2046	144.134.198,17	419.254.466,92	-275.120.268,75	2.127.116.367,38
2047	127.626.982,04	420.727.510,47	-293.100.528,43	1.834.015.838,95
2048	110.040.950,34	426.177.409,27	-316.136.458,93	1.517.879.380,02
2049	91.072.762,80	431.278.711,91	-340.205.949,11	1.177.673.430,91
2050	70.660.405,85	436.613.923,00	-365.953.517,15	811.719.913,76
2051	48.703.194,83	441.494.139,26	-392.790.944,43	418.928.969,33
2052	25.135.738,16	446.669.070,40	-421.533.332,24	-2.604.362,91
2053	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2054	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2055	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2056	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2057	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019.



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a')

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior)
2058	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2059	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2060	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2061	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2062	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2063	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2064	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2065	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2066	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2067	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2068	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2069	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2070	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2071	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2072	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2073	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2074	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2075	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2076	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2077	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2078	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2079	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2080	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2081	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2082	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2083	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2084	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2085	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2086	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2087	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2088	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2089	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2090	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2091	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2092	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91
2093	0,00	0,00	0,00	-2.604.362,91

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019.



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2020

Página: 1 de 1

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES			0,00	0,00	0,00	NÃO ESTÁ PREVISTA NENHUMA RENÚNCIA FISCAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022.
RECEITAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	NÃO ESTÁ PREVISTA NENHUMA RENÚNCIA FISCAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022.
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019.



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Exercício: 2020

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA
2020

Página: 1 de 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	18.500.000,00	Abertura de crédito a partir da reserva contingência	18.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	126.540.000,00	Abertura de crédito a partir da reserva contingência	126.540.000,00
SUBTOTAL	145.040.000,00	SUBTOTAL	145.040.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
Total		Total	

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019.



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020
Anexo III - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2020 / 2022

Página: 1 de 1

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %
3.0.00.00	TOTAL DESPESA CORRENTE	2.645.432.735,35	90,18	1.604.842.050,67	98,64	1.867.027.477,56	95,88	1.782.124.661,28	88,14	1.716.141.310,58	85,22	1.746.211.862,63	84,74	1.861.178.031,80	84,85
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.002.601.352,97	34,17	982.601.678,01	60,39	1.087.235.490,99	55,83	875.160.566,49	43,28	1.028.083.528,96	51,05	1.049.800.688,53	50,94	1.122.177.359,85	51,16
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	11.218.254,97	0,38	27.689.383,85	1,70	50.108.169,52	2,57	76.404.445,59	3,77	50.639.316,12	2,51	51.176.092,87	2,48	51.718.559,45	2,35
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	811.379,27	0,02	0,00	0,00	1.901.396,48	0,09	25.917.700,00	1,28	1.921.551,28	0,09	1.941.919,72	0,09	1.962.504,07	0,08
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.642.020.003,11	55,97	622.240.372,66	38,24	777.890.590,09	39,94	804.641.949,20	39,79	686.136.230,34	34,07	694.469.274,38	33,70	737.038.167,88	33,60
3.3.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	334.897,83	0,02	1.064.409,01	0,05	100.000,00	0,00	1.075.691,75	0,05	1.087.094,08	0,05	1.098.617,28	0,05
4.0.00.00	TOTAL DESPESA DE CAPITAL	287.906.022,47	9,81	22.079.433,89	1,35	80.190.475,32	4,11	137.534.995,34	6,80	81.040.494,36	4,02	81.899.523,60	3,97	82.767.658,55	3,77
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	249.274.804,89	8,49	4.621.063,14	0,28	25.392.085,69	1,30	98.568.665,34	4,87	25.661.241,80	1,27	25.933.250,96	1,25	26.208.143,42	1,19
4.5.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	13.217.899,86	0,45	2.507.898,90	0,15	892.700,16	0,04	3.450.130,00	0,17	902.162,78	0,04	911.725,71	0,04	921.390,00	0,04
4.6.00.00	AMORTIZACAO DE DÍVIDA	25.413.317,72	0,86	14.950.471,85	0,91	53.905.689,47	2,76	35.516.200,00	1,75	54.477.089,78	2,70	55.054.546,93	2,67	55.638.125,13	2,53
7.0.00.00	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686.306,52	0,08	71.391.000,00	3,54	75.674.000,00	3,67	80.215.000,00	3,65
7.7.00.00	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686.306,52	0,08	71.391.000,00	3,54	75.674.000,00	3,67	80.215.000,00	3,65
9.0.00.00	RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.400.000,00	4,96	145.040.000,00	7,20	156.742.000,00	7,60	169.147.000,00	7,71
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.400.000,00	4,96	145.040.000,00	7,20	156.742.000,00	7,60	169.147.000,00	7,71
	TOTAL GERAL	2.933.338.757,82	100,00	1.626.921.484,56	100,00	1.947.217.952,88	100,00	2.021.745.963,14	100,00	2.013.612.804,94	100,00	2.060.527.386,23	100,00	2.193.307.690,35	100,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019.



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020
ANEXO II - ANALÍTICA - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2020/2022

Página: 1 de 4

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %
0000.00.0.0	RECEITA TOTAL	2.605.299.417,65	100,00	1.614.763.288,93	100,00	1.997.061.448,65	100,00	2.021.745.963,14	100,00	2.013.612.804,94	100,00	2.060.527.386,23	100,00	2.193.307.690,35	100,00
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	60.793.376,11	2,33	58.949.804,41	3,65	35.872.580,77	1,79	50.629.572,80	2,50	53.651.044,44	2,66	57.348.245,22	2,78	60.986.274,52	2,78
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	13.501.847,63	0,51	10.559.158,94	0,65	34.729.092,18	1,73	18.030.309,22	0,89	19.106.322,01	0,94	20.422.976,87	0,99	21.718.559,47	0,99
1118.01.1.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	42.215.496,52	1,62	45.724.858,64	2,83	51.270.207,79	2,56	60.082.101,46	2,97	63.667.681,11	3,16	68.055.148,35	3,30	72.372.396,82	3,29
1118.01.1.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO URBANA - MULTAS E JUROS	365.853,07	0,01	361.398,35	0,02	433.229,22	0,02	220.834,73	0,01	234.013,70	0,01	250.140,05	0,01	266.008,31	0,01
1118.01.1.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO URBANA - DÍVIDA ATIVA	3.520.528,64	0,13	7.492.790,20	0,46	7.420.187,50	0,37	14.675.280,38	0,72	15.551.071,76	0,77	16.622.727,21	0,80	17.677.231,47	0,80
1118.01.1.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.948.811,26	0,11	3.915.735,62	0,24	5.577.340,38	0,27	6.617.203,79	0,32	7.012.105,27	0,34	7.495.323,47	0,36	7.970.808,05	0,36
1118.01.4.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BEN	17.421.416,29	0,66	13.046.773,77	0,80	15.286.208,89	0,76	17.632.001,61	0,87	18.684.244,20	0,92	19.971.812,83	0,96	21.238.774,71	0,96
1118.01.4.2	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	3.008,25	0,00	31.256,79	0,00	49.870,44	0,00	52.846,60	0,00	56.488,37	0,00	60.071,85	0,00
1118.02.3.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	89.335.429,86	3,42	74.508.963,13	4,61	65.672.341,46	3,28	79.490.927,72	3,93	84.234.787,30	4,18	90.039.574,96	4,36	95.751.460,50	4,36
1118.02.3.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	1.202.077,90	0,04	1.399.437,11	0,08	426.542,35	0,02	354.686,79	0,01	375.853,78	0,01	401.754,62	0,01	427.240,93	0,01
1118.02.3.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	1.105.312,20	0,04	690.525,91	0,04	578.955,98	0,02	1.237.932,87	0,06	1.311.810,22	0,06	1.402.209,69	0,06	1.491.162,37	0,06
1118.02.3.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	872.251,22	0,03	723.536,70	0,04	1.862.496,48	0,09	254.258,62	0,01	269.432,26	0,01	287.999,38	0,01	306.269,34	0,01
1118.02.3.5	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.992.385,84	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1118.02.3.6	I.S.S. SNA - SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	12.509.581,82	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1118.02.3.7	I.S.S. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO STN CONVENIO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.706,72	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1121.01.1.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	9.053.247,80	0,34	8.358.463,44	0,51	10.304.837,36	0,51	10.642.736,27	0,52	11.277.873,47	0,56	12.055.054,29	0,58	12.819.796,80	0,58
1121.01.1.2	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	72.147,97	0,00	330.110,08	0,02	770.370,44	0,03	795.320,27	0,03	842.783,39	0,04	900.861,28	0,04	958.009,66	0,04
1121.01.1.3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	8.138.586,68	0,40	8.571.677,69	0,42	9.083.218,27	0,45	9.709.161,00	0,47	10.325.085,91	0,47
1121.01.1.4	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	8.478.873,91	0,32	4.470.447,06	0,27	60.618,12	0,00	40.927,98	0,00	43.370,47	0,00	46.359,22	0,00	49.300,13	0,00
1122.01.1.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	2.391.988,21	0,09	1.447.555,85	0,08	14.358.680,57	0,71	13.547.508,28	0,67	14.355.996,47	0,71	15.345.296,90	0,74	16.318.764,18	0,74

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSPI/DO, Data de emissão 15/04/2019.



Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %
1122.01.1.3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIVÍDA ATIVA	0,00	0,00	603.688,11	0,03	1.108.545,07	0,05	1.353.767,68	0,06	1.434.557,82	0,07	1.533.416,07	0,07	1.630.692,15	0,07
1122.02.1.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	5.452.902,06	0,20	5.826.143,28	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1138.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - PRINCIPAL	10.115.954,75	0,38	4.969.462,69	0,30	28.626.653,27	1,43	32.917.609,21	1,62	34.882.066,29	1,73	37.285.859,24	1,80	39.651.180,94	1,80
1210.04.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	10.413.759,72	0,39	27.498.667,24	1,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1210.04.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	815.576,22	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.596,78	0,00	11.327,02	0,00	12.045,58	0,00
1210.04.2.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	75.994.658,85	2,91	51.516.672,03	3,19	62.968.458,68	3,15	76.339.045,59	3,77	80.894.807,15	4,01	86.469.430,10	4,19	91.954.834,57	4,19
1210.04.2.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	17.075,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.596,78	0,00	11.327,02	0,00	12.045,58	0,00
1210.04.3.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	1.015.614,88	0,03	1.242.982,62	0,07	1.710.096,90	0,08	1.742.015,11	0,08	1.845.975,08	0,09	1.973.184,92	0,09	2.098.358,84	0,09
1210.04.4.1	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	263.299,43	0,01	313.980,67	0,01	461.405,17	0,02	594.051,59	0,02	629.503,40	0,03	672.883,73	0,03	715.569,80	0,03
1310.01.1.1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	197.136,64	0,00	112.880,50	0,00	241.194,46	0,01	177.550,00	0,00	188.145,82	0,00	201.111,33	0,00	213.869,33	0,00
1310.01.1.2	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	24.306,25	0,00	909,98	0,00	964,28	0,00	1.030,73	0,00	1.096,12	0,00
1310.02.1.1	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	85.758,50	0,00	1.341.599,51	0,08	6.827.242,32	0,34	6.207.689,54	0,30	6.578.152,02	0,32	7.031.465,64	0,34	7.477.524,24	0,34
1310.99.1.1	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	27.937.823,23	1,07	30.427.105,51	1,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	14.485.484,34	0,55	5.707.425,56	0,35	3.780.024,00	0,18	1.666.417,79	0,08	1.765.866,14	0,08	1.887.555,53	0,09	2.007.297,33	0,09
1321.00.4.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	149.968.473,08	5,75	33.837.963,07	2,09	4.682.790,83	0,23	10.000,00	0,00	10.596,78	0,00	11.327,02	0,00	12.045,58	0,00
1329.00.1.1	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	22.128,44	0,00	0,00	0,00	15.771,49	0,00	16.712,70	0,00	17.864,40	0,00	18.997,67	0,00
1339.99.1.1	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	238.734,97	0,00	216.421,72	0,01	290.020,44	0,01	304.315,86	0,01	322.476,82	0,01	344.699,34	0,01	366.566,20	0,01
1360.01.1.1	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	28.881.063,26	1,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1610.01.1.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	376.903,74	0,01	141.289,33	0,00	699,99	0,00	222.370,17	0,01	235.640,77	0,01	251.879,25	0,01	267.857,84	0,01
1610.02.1.1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	120.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1610.03.1.1	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	813.775,54	0,03	792.114,52	0,04	805.755,21	0,04	762.185,01	0,03	807.670,68	0,04	863.328,88	0,04	918.096,31	0,04
1630.01.1.1	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PRINCIPAL	22.797.789,20	0,87	21.199.082,95	1,31	21.990.142,56	1,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1640.01.1.1	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS - PRINCIPAL	447.541,34	0,01	389.917,47	0,02	144.988,06	0,00	787.947,35	0,03	834.970,47	0,04	892.509,95	0,04	949.128,55	0,04
1690.99.1.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	334.897,83	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSP/DO, Data de emissão 15/04/2019.

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %
1718.01.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	49.613.319,55	1,90	48.232.524,80	2,98	51.555.108,71	2,58	54.604.136,20	2,70	57.862.801,84	2,87	61.850.243,24	3,00	65.773.868,04	2,99
1718.01.5.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	658.118,26	0,02	598.924,90	0,03	604.411,41	0,03	484.936,39	0,02	513.876,42	0,02	549.288,67	0,02	584.134,17	0,02
1718.02.2.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	234.468,59	0,00	165.982,72	0,01	106.817,92	0,00	85.744,66	0,00	90.861,72	0,00	97.123,19	0,00	103.284,44	0,00
1718.02.3.1	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97 - ARTIGO 49, I E II - PRINCIPAL	29.890.388,30	1,14	42.097.832,54	2,60	68.135.786,80	3,41	77.241.874,45	3,82	69.188.785,71	3,43	66.347.738,72	3,21	69.853.341,97	3,18
1718.02.4.1	COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97 - ARTIGO 49, I E II - PRINCIPAL	270.009.218,71	10,36	299.123.199,14	18,52	393.046.100,78	19,68	473.821.851,55	23,43	424.422.099,91	21,07	406.994.374,89	19,75	428.498.661,68	19,53
1718.02.5.1	COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI Nº 9.478/97 - ARTIGO 50 - PRINCIPAL	80.707.571,16	3,09	125.808.462,57	7,79	243.821.891,95	12,20	167.955.826,32	8,30	138.445.105,99	6,87	110.422.616,18	5,35	124.510.899,22	5,67
1718.02.6.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	477.699,56	0,01	629.284,34	0,03	965.972,16	0,04	1.119.875,67	0,05	1.186.707,61	0,05	1.268.486,00	0,06	1.348.955,58	0,06
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	134.218.569,47	5,15	141.630.877,04	8,77	159.564.285,88	7,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1718.04.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	7.468.019,07	0,28	7.096.164,16	0,43	5.021.459,16	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1718.05.1.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	30.601.921,57	1,17	29.056.498,53	1,79	30.080.122,86	1,50	30.840.375,11	1,52	32.680.867,01	1,62	34.932.970,92	1,69	37.149.031,26	1,69
1718.05.2.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	6.780,00	0,00	9.120,00	0,00	9.320,00	0,00	9.729,24	0,00	10.309,86	0,00	11.020,33	0,00	11.719,43	0,00
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	5.135.200,00	0,19	5.762.222,00	0,35	6.127.227,20	0,30	5.058.643,65	0,25	5.360.533,38	0,26	5.729.938,46	0,27	6.093.431,43	0,27
1718.05.4.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PRINCIPAL	985.004,72	0,03	935.741,52	0,05	745.621,90	0,03	1.091.605,38	0,05	1.156.750,20	0,05	1.236.464,17	0,06	1.314.902,37	0,05
1718.05.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	4.519.844,47	0,17	1.116.614,64	0,06	1.684.554,38	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1718.06.1.1	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	768.553,56	0,02	810.450,42	0,05	776.518,32	0,03	809.627,06	0,04	857.943,98	0,04	917.066,61	0,04	975.243,03	0,04
1718.10.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	1.015.284,66	0,03	0,00	0,00	12.625,30	0,00	12.625,30	0,00	13.378,75	0,00	14.300,70	0,00	15.207,91	0,00
1718.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	785.235,16	0,03	370.695,69	0,02	406.202,94	0,02	292.533,11	0,01	1.297.896,90	0,06	1.387.337,58	0,06	1.475.346,80	0,06
1718.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.788.268,91	0,06	656.931,99	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1728.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	214.594.756,39	8,23	228.823.575,80	14,17	264.161.060,33	13,22	256.286.260,84	12,67	271.580.912,31	13,48	290.296.096,14	14,08	308.711.754,74	14,07
1728.01.2.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	29.701.557,46	1,14	28.820.346,63	1,78	28.567.310,52	1,43	29.018.439,81	1,43	30.750.202,26	1,52	32.869.260,19	1,59	34.954.403,89	1,59
1728.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	5.295.014,86	0,20	4.947.045,72	0,30	6.827.114,17	0,34	7.749.110,47	0,38	8.211.561,88	0,40	8.777.437,03	0,42	9.334.255,69	0,42
1728.01.4.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	376.301,28	0,01	509.660,76	0,03	401.854,73	0,02	504.502,95	0,02	534.610,67	0,02	571.451,76	0,02	607.703,23	0,02
1728.02.3.1	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - ARTIGO 9º - PRINCIPAL	9.563.699,86	0,36	13.428.801,71	0,83	20.616.171,87	1,03	18.222.816,81	0,90	19.310.318,07	0,95	20.641.030,71	1,00	21.950.446,09	1,00
1728.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	60.000,00	0,00	0,00	0,00	747.185,83	0,03	50.000,00	0,00	52.983,90	0,00	56.635,12	0,00	60.227,91	0,00

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSP/DO, Data de emissão 15/04/2019.



Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2016	Part. %	2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %
1740.00.1.1	PROVENIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	232.919,66	0,01	43.200,78	0,00	45.778,91	0,00	48.933,63	0,00	52.037,86	0,00
1748.10.1.1	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	79.440,88	0,00	44.102,04	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.596,78	0,00	11.327,02	0,00	12.045,58	0,00
1758.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS	175.369.901,00	6,73	178.763.231,02	11,07	206.946.376,25	10,36	204.672.677,35	10,12	216.887.133,38	10,77	231.833.259,52	11,25	246.540.181,92	11,24
1910.01.1.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	1.002.652,35	0,03	1.178.237,64	0,07	4.103.696,83	0,20	3.642.348,23	0,18	3.859.716,28	0,19	4.125.697,05	0,20	4.387.420,95	0,20
1910.01.1.2	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171.266,45	0,10	864.649,30	0,04	916.249,84	0,04	979.390,44	0,04	1.041.520,53	0,04
1910.01.1.3	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.442.197,87	0,07	790.965,21	0,03	838.168,43	0,04	895.928,29	0,04	952.763,74	0,04
1910.04.1.1	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL	1.144.914,15	0,04	1.516.290,73	0,09	702.159,96	0,03	1.725.705,50	0,08	1.828.692,15	0,09	1.954.710,98	0,09	2.078.712,96	0,09
1922.01.1.1	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	382.983.925,38	14,70	7.235,06	0,00	271.614,78	0,01	446.935,13	0,02	473.607,30	0,02	506.244,54	0,02	538.359,42	0,02
1922.99.1.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	361.943,72	0,01	595.693,21	0,03	968.106,61	0,04	571.610,06	0,02	605.722,60	0,03	647.464,15	0,03	688.537,66	0,03
1990.12.2.1	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	442.034,45	0,02	402.500,00	0,01	426.520,39	0,02	455.912,76	0,02	484.834,73	0,02
1990.99.1.1	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	4.810.236,82	0,18	543.089,13	0,03	294.729,19	0,01	276.449,31	0,01	292.947,23	0,01	313.134,83	0,01	332.999,31	0,01
1990.99.1.2	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	66.187,63	0,00	65.710,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2230.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS - PRINCIPAL	562.244.820,56	21,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2300.06.1.1	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL	5.550.723,75	0,21	1.616.251,28	0,10	1.030.824,56	0,05	4.453.804,31	0,22	4.719.598,44	0,23	5.044.835,41	0,24	5.364.867,15	0,24
2418.03.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	2.720.929,44	0,10	2.444.437,00	0,15	12.516.812,66	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2458.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.390,26	0,00	105.170,53	0,00	111.842,29	0,00
7210.04.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	47.363.530,78	2,37	76.339.045,59	3,77	80.894.807,15	4,01	86.469.430,10	4,19	91.954.834,57	4,19
7210.04.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.901.396,48	0,09	443.842,68	0,02	470.330,32	0,02	502.741,72	0,02	534.634,40	0,02
7210.29.0.1	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	15.772.026,23	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7630.01.1.1	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.672.319,99	1,22	26.144.714,70	1,29	27.946.399,28	1,35	29.719.248,98	1,35
7690.99.1.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	910.000,00	0,04	500.000,00	0,02	529.839,00	0,02	566.351,26	0,02	602.279,17	0,02
8300.07.1.1	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - AMORTIZAÇÃO DE FI	0,00	0,00	0,00	0,00	29.667.156,45	1,48	12.500.000,00	0,61	13.245.975,00	0,65	14.158.781,62	0,68	15.056.979,33	0,68

FONTE: Sistema LDO, Unidade Responsável SEPLAG/SSP/DO, Data de emissão 15/04/2019.

PORTARIA Nº 910/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Carla Henriques da Silva Gomes de Almeida**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº 1151/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Leonice de Jesus Costa.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4566/2016:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA a Leonice de Jesus Costa Professora II - 22h - Padrão I lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 10156, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EMC nº 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF/88.

Art. 2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.563,31, (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Professor II - 22h - Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 7429/2003 e Lei nº 8133/2009 c/c Decreto Municipal nº 120/2003 e Lei nº 8703/2016	R\$ 1.755,70
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 438,92
Adicional - 6%		Art. 8º da Lei nº 5132/90 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei nº 7345/2002	R\$ 105,34
Adicional - 15%		Art. 31, I c/c art. 63, §2º, arts. 64 e 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91.	R\$ 263,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de março de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -
Republicada por ter saído com incorreção

PORTARIA Nº 670/2019

Republica a Portaria nº 916/2016 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a Maria da Glória da Penha de Freitas.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6041/2015, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, republicar a Portaria nº 916/2016, publicada em 24/05/2016, e:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria da Glória da Penha de Freitas, Professora I - 20h - Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 11495, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.

Art. 2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.513,95 (três mil, quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos), a partir de 26/02/2016, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Professor I - 20h - Padrão G	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8.541/2014	R\$ 2.267,07
Quinquênio - 20%		Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 453,41
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 340,06
Adicional - 20%		art. 31, II c/c §1º do art. 63 e 64 da Lei nº 7.345/2002	R\$ 453,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de maio de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -
Republicada por ter saído com incorreção

PORTARIA Nº 827/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Ludmila Rodrigues de Oliveira Macabu.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0323/2019:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA a Ludmila Rodrigues de Oliveira Macabu, Professora II - 25h - Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 10837, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art. 2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.658,55 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora II – 25h – Padrão H		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.898,97
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 474,74
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 284,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de junho de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 834/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Gisele Sepulveda Barros de Carvalho Rodrigues.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0849/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Gisele Sepulveda Barros de Carvalho Rodrigues, Médica III – Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 7228, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.860,78 (seis mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Médica III – Padrão N		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 4.573,86
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.372,15
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 914,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 835/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Maria Emília da Silva Carlos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0895/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria Emília da Silva Carlos, Agente de Serviços Gerais III – Padrão M, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 8047, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.810,21 (um mil, oitocentos e dez reais e vinte e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente de Serviços Gerais III – Padrão M		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.206,81
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 362,04
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 241,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 836/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Martha Souza de Oliveira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1089/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Martha Souza de Oliveira, Agente de Serviços

Gerais III – Padrão M, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 7675, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.810,21 (um mil, oitocentos e dez reais e vinte e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente de Serviços Gerais III – Padrão M		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.206,81
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 362,04
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 241,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 837/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Gilmar de Souza Gomes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1109/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Gilmar de Souza Gomes, Motorista II – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, junto a Superintendência de Limpeza Pública, matrícula nº 5375, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.825,93 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Motorista II – Padrão O		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.662,32
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 498,69
Insalubridade - 40%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 664,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 838/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Reginaldo da Silva

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1192/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Reginaldo da Silva, Jardineiro – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, matrícula nº 5763, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.901,86 (um mil, novecentos e um reais e oitenta e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Jardineiro – Padrão O		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.267,91
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 380,37
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 253,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 839/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Nivaldo de Moraes Grippa.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1203/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Nivaldo de Moraes Grippa, Técnico em Agropecuária - Padrão I, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, matrícula nº 12543, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.887,54 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Técnico em Agropecuária – Padrão I	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 2.681,07
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 670,26
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 536,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 840/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Eliane Viana Cordeiro Maciel.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1307/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Eliane Viana Cordeiro Maciel, Cirurgiã Dentista III – Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 7439, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.860,78 (seis mil oitocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Cirurgiã Dentista III – Padrão N	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 4.573,86
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.372,15
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 914,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 841/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Iramir Correa Baldino.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0846/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Iramir Correa Baldino, Guarda Civil Municipal – Padrão Q, lotado na Guarda Civil Municipal, matrícula nº 3465, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.939,51 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Guarda Civil Municipal – Padrão Q	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 3.186,78
Quinquênio - 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.115,37
Risco de Vida - 20%		Lei nº 6312/97 com as alterações das Leis nº 6819/99 e 7726/2012	R\$ 637,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de junho de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 858/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL a Sílvia Carlos Neto de Carvalho.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7084/2014:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Sílvia Carlos Neto de Carvalho, Agente de Obras e Serviços Públicos I – Padrão G, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 25427, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.162,80 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), a partir de 13/04/2015, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Agente de Obras e Serviços Públicos I – Padrão G	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8703/2016	R\$ 969,00
Insalubridade 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 193,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 de junho de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 872/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Maria Odete Mendes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4037/2018, publicado em 12/06/2019:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Maria Odete Mendes, na condição de companheira do falecido funcionário Cremlido Alexandrino, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas – Padrão H, matrícula nº 7237, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 13/08/2018, data do requerimento administrativo, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.525,28 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), a partir da data do requerimento administrativo, 13/08/2018, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento:	Conservador de Estradas e Vias Públicas - Padrão H	Parcela Única: Art. 40, §§7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, bem como regras previstas no art. 8º, II, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 1.525,28

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de medida liminar nos autos da ADIN nº 4.582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de junho de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 426/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas de estágio profissionalizante, conforme disposto na lei municipal nº 8.896/2019, publicada no Diário Oficial de 12/04/2019;

CONSIDERANDO que para o atendimento ao dinamismo do processo seletivo simplificado e atendimento das demandas do Poder Público, estabelece-se a necessidade de um processo mais objetivo e regular para preenchimento das vagas e manutenção de um cadastro de aprovados;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para estágio profissionalizante:

- I – Ana Paula Ambrozina da Costa Kozlowisk - SMGP;
- II – André Luiz Gomes de Oliveira - SMGP;
- III – Rosana de Souza Bastos - SMGP;
- IV – Selene Cristina de Queiroz Gonçalves - SMGP;
- V – Lilian Fernandes Pires - SMGP;
- VI – Macielle da Silva Moreira - SMGP.

§1º - A Comissão será presidida por este Secretário Municipal de Gestão Pública podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

§2º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo para estágio profissionalizante tem autonomia para decidir sobre as questões relativas ao Processo de Seleção, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela Legislação em vigor.

Art. 3º - A Comissão Organizadora fiscalizará a aplicação do Edital, providenciando a publicação do mesmo na imprensa oficial, bem como dos atos norteadores do procedimento.

Art. 4º - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora, designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgará a relação dos aprovados.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de junho de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão Pública

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

- 01932/15 João Francisco Gomes Haddad – FMS
- 05842/15 Luanna Rodrigues de Oliveira – FMS
- 02756/17 Manuel Ribeiro da Silva Viana
- 07574/17 Elaine de Silva Meira
- 04232/18 Marco Aurélio Bogado Faria – FMS
- 05358/18 Silvana Dias Pacheco
- 05567/18 Karine Ferreira Laudimio Gomes
- 05876/18 Michelle Costa da Silva da Cunha Rangel – FMS
- 06528/18 Jacqueline Rodrigues de Almeida Calil
- 00494/19 Letycia Sardinha Peixoto Manhães
- 00905/19 Patrícia de Souza Tavares
- 00968/19 Percy Duncan Junior
- 01120/19 Lara Faria Moser Manhães
- 01309/19 Cristiane Fonseca Mendonça
- 01380/19 Renata Menezes Martins Brandão
- 01420/19 Regina Terezinha de Almeida Azeredo
- 01521/19 Rosângela Rufino dos Santos Mellia
- 01706/19 Maria Odete de Oliveira Duarte
- 01804/19 Lúcia Maria Borges Silva
- 02136/19 Maria de Cássia Barreto Fernandes
- 02303/19 Lourdes Renata Gomes da Silva Sampaio
- 02581/19 Carlos Francisco da Conceição

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

- 00447/17 Valdiana Alves Magalhães Martins
- 00081/19 Érica Azeredo Pessanha
- 02164/19 Victória Hadassah dos Santos Silva

SECRETARIA DE GOVERNO
Em 01/07/2019

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Adjunto -

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, vem **NOTIFICAR** a empresa ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.584.117/0001-74, para que no prazo de **05 dias corridos** realize a entrega dos itens da tabela (ANEXO I), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência vinculado ao contrato nº 015/2019, NE nº 2019NE00100, 2019NE00106 e 2019NE00130, e conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do citado ajuste.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para a entrega, bem com, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento, a sujeitarão às penalidades constantes do Edital de Licitação nº 017/2018 e do referido contrato, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID
35	LONA - TECIDO LONA CRUA 10M	10	MTS
36	MALHA FLAMÉ CORES VARIADAS (BRANCA, AMARELO, VERDE, LARANJA, VERMELHO, AZUL)	12	RL
48	PAPEL VERGÊ - BRANCA, PALHA E VERDE	100	PCT
55	TECIDO - CETIM CHARMOUSSE, 1,140 CM - COR VERMELHA	40	MTS
57	TECIDO - CHITA / CHITÃO / CHITINHA	125	MTS
58	TECIDO - JUTA, TRAMA MÉDIA (CORES VARIADAS)	300	UNID
59	TECIDO - ORGANZA CRISTAL, NA COR BRANCA	20	UNID
60	TECIDO - LAMÉ, NAS CORES PRATA, BRANCA E DOURADO	50	UNID
61	TECIDO - OXFORD, LISO, NAS CORES AZUL, AMARELO, LARANJA, VERDE E VERMELHO	200	UNID
62	TECIDO - ALGODÃO CRU, COR NATURAL	300	UNID
72	TINTA - ESMALTE SINTÉTICO, EM SPRAY, CORES DOURADO, PRATA, AZUL, VERMELHO, AMARELO, BRANCO, PRETO, VERDE, LARANJA E MARROM (10 DE CADA COR)	50	UNID

Marcus Welber Gomes da Silva
Matrícula nº 39.061
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretaria Municipal de Fazenda

PROCESSO FISCAL Nº 59.691/2018

REQUERENTE: AUDITORIA TRIBUTÁRIA – RECURSO DE OFÍCIO

CONTRIBUINTE AUTUADO: FELIPE PEREIRA XIMENES DE OLIVEIRA

RECORRIDA: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EMENTA: Auto de Infração nº 16.726/2018, lavrado por agentes fiscais do Município, em razão de o autuado "deixar de escriturar e encerrar a escrituração fiscal do Livro Prestador de Serviços, dentro do prazo legal, no período de janeiro de 2015 a junho de 2017", infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 43, inciso XIV da Lei 7.529/2003 c/c artigo 222 inciso XIV da Lei 8.690/2015, artigo 1º caput, artigo 2º § único, incisos III e IX, artigo 3º inciso I, artigo 6º inciso II, § 2º, artigo 16 caput, artigo 22, artigo 23 incisos I e II do Decreto 299/2009, Portaria 03/2014 e artigo 492 caput da Lei Complementar 01/2017.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, julgou **improcedente** o recurso de ofício da AUDITORIA TRIBUTÁRIA e procedente o auto de infração 16.726/2018 e o processo fiscal nº 59.691/2018.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de junho de 2019.

Fernando José Coutinho Aguiar
Relator

Secretaria Municipal de Saúde

Campos dos Goytacazes (RJ), 25 de junho de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais: **CONVOCA** os Senhores Conselheiros para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia **02 de julho de 2019, às 19 horas**, no Auditório do CMS, **Localizado à R: Voluntário da Pátria, 875 – fundos – Centro**, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e decidir na reunião do C.M.S.; O seguinte assunto em pauta:

- 1 – Leitura e Aprovação da Ata anterior;
- 2 – Relatório das Comissões Permanentes do CMS;
- 2.1 – Comissão Permanente de Contratos e Convênios;
- 2.2 – Comissão Permanente de Controle e Avaliação;
- 2.3 – Comissão Permanente de Orçamento e finanças;
- 3 – Relatórios de Comissão Especiais do CMS;
- 4 – Assuntos Gerais
- 4.1 – Apresentação do Projeto para Implantação do Consultório na Rua.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhlef Neto
Presidente do C.M.S.

João Acácio Filho
Presidente
Comissão Especial para Decidir o Novo Formato da Secretaria Executiva do C.M.S.

Secretaria Municipal de Agricultura

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Agricultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº.2019.177.000005-1 PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 113.003/2019 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, XVII da Lei Federal nº.8.666/93 e posteriores alterações, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a contratação de empresa para proceder à revisão obrigatória indicada pelo fabricante/autorizada visando a aquisição de peças e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com horas trabalhadas ou km rodados, com a finalidade de manter a garantia de fábrica de 05(cinco) tratores agrícolas, decorrente do processo licitatório nº. 20.18.137.00067-5 PR em favor da empresa **AGRO-VALE MURIAÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ sob nº 22.865.897/0001-59, sediada na Av. Rio Bahia, km 708, nº 423, Barra, Muriaé-MG, cujo o valor global é de R\$10.770,00 (Dez mil, setecentos e setenta reais), pelo prazo de 90(noventa) dias. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Assim sendo, remeto-lhe o presente à Secretaria Municipal de Transparência e Controle para as devidas providências necessárias a finalização da contratação desejada.

Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de junho de 2019.

ROBSON CORREA VIEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e no Parecer nº. 094.002/2019 - PGM, constante nas páginas 41/42, a contratação da empresa VER TV COMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 06.120.473/0001-09, sediada na Rua Tenente Coronel Cardoso, 794, centro, nesta cidade, cujo o valor global é de R\$7.140,00 (Sete mil, cento e quarenta reais), referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso dedicado à Internet, na velocidade de 10mbps (dez megabits por segundo), usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12(doze) meses, em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº.2019.177.000002-P-PR.

Assim sendo, remeto-lhe o presente à Secretaria Municipal de Transparência e Controle para as devidas providências necessárias a finalização da contratação desejada.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de junho de 2019.

ROBSON CORREA VIEIRA
Secretário Municipal de Agricultura



Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0133/2019.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N°. 036/2018.
PROCESSO: 2018.099.000084-1-PR.
OBJETO: Aquisição de material de consumo para atender a demanda do Hemocentro Regional de Campos, pertencente a Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.
CONTRATADA: **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI.**
CNPJ: 05.731.550/0001-02.
VALOR TOTAL: R\$ 5.960,00 (Cinco mil e novecentos e sessenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

Campos dos Goytacazes, 21 de Maio de 2019.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0134/2019.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N°. 036/2018.
PROCESSO: 2018.099.000084-1-PR.
OBJETO: Aquisição de material de consumo para atender a demanda do Hemocentro Regional de Campos, pertencente a Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.
CONTRATADA: **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**
CNPJ: 02.956.455/0001-00.
VALOR TOTAL: R\$ 21.178,00 (Vinte e um mil e cento e setenta e oito reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a demanda.
PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

Campos dos Goytacazes, 21 de Maio de 2019.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0150/2019.
FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP) n°. 030/2018.
PROCESSO: 2018.099.000071-2-PR.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, pertencentes à Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.
CONTRATADA: **FIDALGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: 05.650.047/0001-14.
VALOR TOTAL: R\$ 75.940,80 (Setenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais e oitenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Campos dos Goytacazes, 12 de Junho de 2019.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0151/2019.
FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP) n°. 030/2018.
PROCESSO: 2018.099.000071-2-PR.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, pertencentes à Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.
CONTRATADA: **OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: 18.382.949/0001-69.
VALOR TOTAL: R\$ 29.945,50 (Vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a demanda.
PRAZO DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Campos dos Goytacazes, 12 de Junho de 2019.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0152/2019.
FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP) n°. 030/2018.
PROCESSO: 2018.099.000071-2-PR.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, pertencentes à Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA - EPP**
CNPJ: 30.110.332/0001-90.
VALOR TOTAL: R\$12.525,60 (doze mil e quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a demanda.
PRAZO DO CONTRATO: 02 (dois) meses.

Campos dos Goytacazes, 12 de Junho de 2019.

Dr. Abdu Neme Jorge Makhlufo Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMPDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo n°. 2019.071.000020-4-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município n°. 092.002/2019 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o objeto no valor global de R\$ 14.957,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta e sete reais), pelo período de 06 (seis) meses. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2019.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Presidente do CMPDCA

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2018.019.000027-1-PR
PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º. 004/2018
CONTRATO N.º 017/2019
CONTRATADA: ÁUDIO PRIME & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 10.555.534/0001-38

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Sonorização de Pequeno Porte, com a respectiva montagem e desmontagem dos equipamentos, a fim de atender à Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima nos eventos esportivos, culturais, religiosos, artísticos e comemorativos programados para o município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Item: 1 – descrito no verso da NSD n° 2019.019.000075-9-NS, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

Valor Global: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)
Prazo Contratual: 06 (seis) meses.
Data da Assinatura: 10/06/2019

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 21 de Junho de 2019.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2018.019.000028-9-PR
PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º. 005/2018
CONTRATO N.º 018/2019
CONTRATADA: ÁUDIO PRIME & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 10.555.534/0001-38

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de iluminação cênica de Pequeno Porte, com a respectiva montagem e desmontagem dos equipamentos, a fim de atender à Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima nos eventos esportivos, culturais, religiosos, artísticos e comemorativos programados para o município de Campos dos Goytacazes.

Item: 1 – descrito no verso da NSD n° 2019.019.000076-6-NS, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

Valor Global: R\$ 386.250,00 (trezentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)
Prazo Contratual: 06 (seis) meses.
Data da Assinatura: 10/06/2019

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 24 de Junho de 2019.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CONTINUIDADE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - SRP

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Pregoeira do Fundo Municipal de Assistência Social, considerando a reprovação/não apresentação das amostras dos itens 11, 15, 18, 22, 34, 36, 40, 51, 52, 53, 54 e 60 do pregão em epígrafe, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que realizará sessão para dar continuidade à licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP n° 004/2019, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e outros para atender ao curso de qualificação profissional da Padaria Escola da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS.**

Data e horário da sessão de continuidade da licitação: **08 de julho de 2019 às 10h (dez horas).**

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, ou pelo telefone n° (22) 98175-2073, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais.

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2019.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 16 de julho de 2019, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes torna público e comunica aos interessados que **DARÁ CONTINUIDADE** à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019 no dia **16/07/2019** às **10h** (dez horas).

Motivo: Reabertura da fase de lances nos itens 05 e 06, tendo em vista que, de acordo com o relatório de avaliação de amostras emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, a empresa **THE ONE REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.671.724/0001-25, não apresentou amostra do produto ofertado para os referidos itens.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, descartáveis e afins (café, açúcar, copo plástico, garrafa térmica, etc), com a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Eferson Rodrigues Faisca
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019****EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Esportes, "in fine" com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, exclusiva para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminada abaixo:

Objeto: aquisição de troféus e medalhas para atender aos eventos promovidos pela Fundação Municipal de Esportes – FME.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 15 de julho de 2019, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Eferson Rodrigues Faisca
Pregoeiro

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes torna público e comunica aos interessados que **DARÁ CONTINUIDADE** à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019 no dia **17/07/2019** às **10h** (dez horas).

Motivo: Reabertura da fase de lances nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08, considerando o relatório de avaliação de amostras emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

A.F.M.F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.702.519/0001-57, não apresentou amostras dos produtos ofertados nos itens 07 e 08;

F.V. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.738.442/0001-89, teve as amostras dos itens 05 e 06 reprovadas; e

OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.382.949/0001-69, teve as amostras dos itens 03 e 04 reprovadas.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e conservação, com a finalidade de atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Eferson Rodrigues Faisca
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - SRP****COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial de nº **012/2019**, com itens exclusivos e cota reservada para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para implantação de sistema de segurança com gravação digital de imagens (DVR), incluindo a instalação, objetivando atender todas as unidades pré-hospitalares, Hospital Geral de Guarus e Hospital Ferreira Machado, que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde do município de Campos dos Goytacazes.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 19 de julho de 2019, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Eferson Rodrigues Faisca
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 003/2019 –**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **003/2019**, processo nº **2019.044.000013-1-PR**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (Eletrodoméstico, eletroeletrônico e acessórios), para atender as necessidades das Instituições de Acolhimento (Aconchego, CRCA, Cativar, Conviver, Despertar, Lara, Renascer, Pequeno Jornaleiro e Portal da Infância), dos demais Programas e Projetos (Desafio Aldeia, Desafio Guandu, Desafio Travessão, Fortalacer, Qualifica Jovem), Sede da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ e Conselhos Tutelares, durante o período de 12 (doze) meses, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto às empresas vencedoras do Pregão epígrafado, a saber:

- **SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98, vencedora do pregão em epígrafe, com registro dos itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 26, 32, 33, 34 e 35.

- **T.R.S. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.565.780/0001-66, vencedora do pregão em epígrafe, com registro dos itens 13, 30 e 31.

PUBLIQUE-SE.

Em 14 de junho de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
= Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude=

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 004/2019 –**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **004/2019**, processo nº **2019.044.000014-9-PR**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de colchões de solteiro e de berço para atender às necessidades da Fundação Municipal de Infância e da Juventude, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto à licitante **M. G. DE OLIVEIRA MILHORADO ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.396.150/0001-91, vencedora do pregão em epígrafe, com registro do item 03 (único item).

PUBLIQUE-SE.

Em 07 de junho de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
= Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

A Fundação Municipal da Infância e da Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 36.282.655/0001-47, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 553, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ, torna público os itens do Pregão Presencial nº 003/2019, cujo objeto é o registro de preços para registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (Eletrodoméstico, eletroeletrônico e acessórios), para atender as necessidades das Instituições de Acolhimento (Aconchego, CRCA, Cativar, Conviver, Despertar, Lara, Renascer, Pequeno Jornaleiro e Portal da Infância), dos demais Programas e Projetos (Desafio Aldeia, Desafio Guandu, Desafio Travessão, Fortalacer, Qualifica Jovem), Sede da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ e Conselhos Tutelares, referente às Atas de Registro de Preços nº 019 e 020/2019, que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 4 do Termo de Referência)	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) - APARADOR DE GRAMA ELÉTRICO MASTER 1000 PLUS	UNID	1			FRUSTRADO
2	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) - APARELHO DE SOM	UNID	5	PHILCO	R\$ 830,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
3	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) - BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA COM ESTADIÔMETRO	UNID	1	WELMY	R\$ 1.200,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
4	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) - BALANÇA DIGITAL INFANTIL 30KG COM CONCHAACRÍLICA	UNID	3	WELMY	R\$ 1.099,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
5	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) - BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL 30KG	UNID	5			FRUSTRADO
6	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) - BATEDEIRA DE BOLO PLANETÁRIA	UNID	6	ARNO	R\$ 560,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
7	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) - BEBEDOURO DE PRESSÃO INDUSTRIAL COM 2 TORNEIRAS, FILTRO INTERNO E TERMOSTATO PARA REGULAGEM DE TEMPERATURA	UNID	5	BELFRIO	R\$ 1.990,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
8	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) - BEBEDOURO ELÉTRICO DE MESA PARA GARRAFÃO	UNID	10	LIBELL	R\$ 595,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
9	Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06) - CONSOLE DE VÍDEO GAME	UNID	10			FRUSTRADO
10	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - CORTADOR DE GRAMA MC 100 MONOFÁSICO	UNID	1			FRUSTRADO
11	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - ESPREMEDOR DE FRUTA INDUSTRIAL	UNID	8	TRON	R\$ 229,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
12	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - ESTUFA DE AQUECIMENTO CROMADA 08 CUBAS	UNID	3	VENÂNCIO	R\$ 2.250,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
13	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - FERRO DE PASSAR ROUPAS COMUM	UNID	10	GE	R\$ 126,00	T.R.S. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.565.780/0001-66
14	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - FOGÃO COM 4 BOCAS COM FORNO E CHAPA	UNID	3			FRUSTRADO
15	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - FOGÃO INDUSTRIAL COM 6 BOCAS E FORNO SUPER LUXO	UNID	5	METALMAQ	R\$ 2.990,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
16	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - FORNO MICROONDAS 30 LITROS	UNID	5	LG	R\$ 590,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
17	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - FREEZER HORIZONTAL 210 LITROS	UNID	3	FRICON	R\$ 1.850,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
18	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - FREEZER HORIZONTAL 513 LITROS	UNID	3	FRICON	R\$ 2.690,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
19	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - GELADEIRA 310 LITROS	UNID	8			FRUSTRADO
20	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - LIQUIDIFICADOR COMUM	UNID	10	PHILCO	R\$ 135,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
21	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 4 LITROS	UNID	10	METUISA	R\$ 690,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
22	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - LUMINÁRIA DE MESA	UNID	3			FRUSTRADO
23	Item exclusivo (art. 48, I, LC) - MÁQUINA DE LAVAR 15KG	UNID	10	ELECTROLUX	R\$ 2.400,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.

24 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	MÁQUINA DE MACARRÃO MANUAL	UNID	1	BESTFER	R\$	180,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
25 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	MICROFONE DUPLO SEM FIO	UNID	3				FRUSTRADO
26 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	MULTIPROCESSADOR SUPER	UNID	5	CANDENCE	R\$	310,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
27 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	PROJETOR MULTIMÍDIA	UNID	1				FRUSTRADO
28 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	SOPRADOR E ASPIRADOR DE AR - PARA COMPUTADOR - 127V	UNID	1				FRUSTRADO
29 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	SUPORTE AÉREO PARA DATA SHOW	UNID	2				FRUSTRADO
30 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	SUPORTE FIXO DE PAREDE PARA TV DE LED 32"	UNID	10	BRASFORMA	R\$	51,00	T.R.S. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.565.780/0001-66
31 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	SUPORTE FIXO DE PAREDE PARA TV DE LED 42"	UNID	10	BRASFORMA	R\$	51,00	T.R.S. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.565.780/0001-66
32 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	TV 32" LCD, FULL HD	UNID	10	MULTLASER	R\$	1.200,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
33 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	VENTILADOR DE COLUNA 60 CM	UNID	15	TRON	R\$	280,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
34 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	UNID	30	TRON	R\$	265,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.
35 Item exclusivo (art. 48, I, LC)	VENTILADOR DE TETO SEM LUMINÁRIA	UNID	20	TRON	R\$	156,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2019.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

A Fundação Municipal da Infância e da Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 36.282.655/0001-47, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 553, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ, torna público o item do Pregão Presencial nº 004/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de colchões de solteiro e de berço para atender às necessidades da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, referente à Ata de Registro de Preços nº 018/2019, que foi **REGISTRADO** pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 8 do Termo de Referência)	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1	COLCHÃO DE SOLTEIRO - 0,78 cm x 1,88 cm x 0,20 cm	UNID	120	---	---	ITEM FRUSTRADO
2	COLCHÃO DE SOLTEIRO - 0,88 cm x 1,88 cm x 0,20 cm	UNID	50	---	---	ITEM FRUSTRADO
3	COLCHÃO PARA BERÇO	UNID	60	LESTESPUMA	R\$ 71,30	M. G. DE OLIVEIRA MILHORATO ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.396.150/0001-91

Campos dos Goytacazes, 07 de junho de 2019.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Câmara Municipal

1º TERMO ADITIVO RETIFICADOR

Referência: 1º Termo Aditivo Retificador para Correção de Erro Material no Contrato de Locação nº 004/2016 vinculado ao Processo Administrativo nº 031/2016.

O **FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.325.435/0001-34, com sede na Av. Alberto Torres, nº 334, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente - Vereador senhor Carlos Frederico Machado dos Santos, inscrito no CPF nº 688.137.327-91, ora adiante denominado como LOCATÁRIO e de outro lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS - FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.977.742/0002-71, com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 349, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato devidamente representada por sua representante legal, senhora Annelise Maria de Oliveira Wilken de Abreu, inscrita no CPF nº 301.972.107-59, a seguir denominada LOCADOR,

resolvem retificar o Contrato de Locação nº 004/2016, para mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo Retificador tem como objetivo corrigir o erro material na qualificação do locador no Contrato de Locação nº 004/2016 vinculado ao Processo Administrativo nº 031/2016, sem alterar sua substância ou afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o sentido e conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LOCADOR

Considerando o erro material constante na qualificação do locador no Contrato de Locação nº 004/2016, onde constou equivocadamente "FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS, CNPJ nº 28.977.742/0003-52, com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 349, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, passa a sua redação a vigor da seguinte forma: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS - FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.977.742/0002-71, com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 349, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - RETROATIVIDADE

Os efeitos desse Termo Aditivo Retificador são retroativos à data de assinatura do contrato original nº 004/2016, firmado em 31 de março de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo Retificador decorre das justificativas exaradas nos Processos Administrativos nº 0341/2018/CMCG e Processo Administrativo nº 031/2016/CMCG, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Súmulas do STF.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas originalmente firmadas no contrato nº 004/2016, permanecem vigentes e inalteradas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Locatário providenciará a publicação do presente Termo Aditivo Retificador ou respectivo extrato no Diário Oficial, de acordo com o Paragrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Justiça Estadual do Rio de Janeiro, Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ.

E por estarem assim acordados e para que o ajuste realizado surta todos os efeitos legais, as partes assinam o presente Termo Aditivo Retificador em três vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de fevereiro de 2019.

Locador(a): **Fundação Cultural de Campos - Faculdade de Direito de Campos**
Annelise Maria de Oliveira Wilken de Abreu

Locatário(a): **Fundo Especial da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes**
Carlos Frederico Machado dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Amanda R. Dias Murtiz
Assistente Técnico Operacional
Matrícula: 02127

Testemunha

Em Campos, o esporte é para todos

Incentivar a atividade física é a melhor maneira de promover a saúde

A Prefeitura de Campos criou novos espaços e ampliou o número de vagas que a Fundação Municipal de Esportes oferece em vários pontos do município. Se você ainda não participa, procure uma das unidades e venha se movimentar!

- **18 mil** pessoas praticando atividades físicas
- **51** modalidades oferecidas
- **Paraesporte:** inclusão para 900 pessoas com deficiência



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br